



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 107

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			43
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		26	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	9		43
Secretaria de Estado de Cultura		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9		
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		28	43
Secretaria de Estado de Educação	9	32	
Secretaria de Estado do Esporte		37	44
Secretaria de Estado de Fazenda	10	37	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15		
Secretaria de Estado de Obras		37	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		37	48
Secretaria de Estado de Saúde	18	38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública	18		
Polícia Militar do Distrito Federal		42	49
Secretaria de Estado de Transportes		42	49
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		50
Ineditoriais.....			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.970, DE 23 DE MAIO DE 2007 (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XVII do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete

1.1. Assessoria Executiva dos Conselhos

1.2. Ouvidoria

2. Assessoria Jurídico-Legislativa

3. Diretoria de Informática

4. Centro de Planejamento Estratégico e Avaliação Sócio-Política

5. Subsecretaria de Justiça

5.1. Gerência de Acompanhamento de Convênios e Parcerias

5.2. Diretoria de Articulação

5.2.1. Gerência de Conciliação e Mediação

5.2.2. Gerência de Promoção Antidrogras

5.3. Diretoria de Reinserção Social em Medidas Sócio-Educativas

5.3.1. Núcleo de Profissionalização

5.3.2. Núcleo de Educação

5.3.3. Núcleo de Acompanhamento Penal

5.4. Corregedoria Geral

5.4.1. Comissão Permanente de Disciplina

5.4.2. Núcleo de Sindicâncias

5.4.3. Núcleo de Correição e Inspeção

5.5. Diretoria de Medidas Sócio-Educativas

5.5.1. Gerência de Ressocialização

5.5.1.1. Núcleo de Internação

5.5.1.2. Núcleo de Semiliberdade

5.5.1.3. Unidade de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga

5.5.1.4. Unidade de Atendimento em Semiliberdade do Gama I

5.5.1.5. Unidade de Atendimento em Semiliberdade do Gama II

5.5.1.6. Núcleo de Medidas em Meio Aberto

5.5.2. Gerência de Sistematização, Fomento e Avaliação

5.5.2.1. Núcleo de Sistematização e Fomento

5.5.2.2. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação

5.6. Centro de Atendimento Juvenil Especializado I

5.6.1. Assessoria

5.6.2. Gerência Administrativa

5.6.2.1. Núcleo de Comunicação Administrativa

5.6.2.2. Núcleo de Material e Patrimônio

5.6.2.3. Núcleo de Conservação e Reparos

5.6.2.4. Núcleo de Portaria e Serviços Gerais

5.6.2.5. Núcleo de Suprimentos

5.6.2.6. Núcleo de Transporte

5.6.3. Gerência de Saúde

5.6.4. Gerência de Registros, Cadastro e Controle de Internos

5.6.5. Gerência de Profissionalização

5.6.6. Gerência de Cultura, Esporte e Lazer

5.6.7. Gerência de Ensino

5.6.8. Gerência de Acompanhamento Psicossocial

5.6.9. Gerência de Segurança

5.6.9.1. Núcleo de Vigilância

5.6.9.2. Núcleo de Disciplina

5.6.11. Gerência de Informática e Pesquisa

5.7. Centro de Atendimento Juvenil Especializado II

5.8. Centro de Integração de Adolescentes na Granja das Oliveiras - CIAGO

5.9. Centro de Referência em Semiliberdade - CRESSEM

5.9.1. Gerência Intereducativa

5.9.1.1. Núcleo de Acompanhamento Processual

5.9.1.2. Núcleo de Segurança e Integridade

5.9.1.3. Núcleo de Esporte, Lazer e Cultura

5.9.1.4. Núcleo de Saúde

5.9.1.5. Núcleo Psicossocial

5.9.1.6. Núcleo de Educação

5.9.1.7. Núcleo de Profissionalização

5.9.2. Gerência de Apoio Operacional

5.9.2.1. Núcleo Administrativo

5.9.2.2. Núcleo de Manutenção

6. Subsecretaria de Direitos Humanos

6.1. Diretoria de Valorização e Promoção Humana

- 6.1.1. Gerência de Valorização do Idoso
- 6.1.2. Gerência de Direitos Humanos
- 6.2. Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência
- 6.2.1. Gerência do Programa Mão na Roda e Credenciamento do Passe Livre
- 6.2.2. Gerência de Perícia Médica
- 6.2.3. Gerência de Assistência Social
- 6.2.4. Gerência de Acessibilidade
- 6.3. Coordenadoria de Inclusão da Pessoa com Deficiência
- 7. Subsecretaria da Juventude
- 7.1. Gerência dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 7.1.1. Núcleo da Criança
- 7.1.2. Núcleo do Adolescente
- 7.2. Gerência de Programas Juvenis
- 7.2.1. Núcleo de Eventos
- 7.2.2. Núcleo de Esportes e Lazer
- 7.3. Gerência de Assistência Estudantil
- 7.3.1. Núcleo de Mobilização
- 7.3.2. Núcleo de Formação
- 7.4. Gerência de Projetos Especiais
- 7.4.1. Núcleo de Planejamento e Gestão
- 7.4.2. Núcleo de Captação
- 7.5. Gerência da Casa Menina Moça
- 8. Subsecretaria de Cidadania e Relações Sociais
- 8.1. Assessoria Técnica Executiva
- 8.2. Assessoria Técnica de Projetos
- 8.3. Diretoria de Articulação e Participação Popular
- 8.3.1. Gerência de Atendimento Popular
- 8.3.2. Gerência de Assuntos Comunitários
- 8.4. Diretoria de Relações de Condomínio
- 8.4.1. Gerência de Meio Ambiente e Urbanismo
- 8.4.2. Gerência de Assuntos Fundiários
- 8.5. Diretoria de Minorias e Política de Gênero
- 8.5.1. Gerência de Minorias
- 8.5.2. Gerência de Gestão de Políticas de Gênero
- 8.6. Diretoria de Feiras
- 8.6.1. Gerência de Atendimento ao Cidadão
- 8.6.2. Gerência de Administração de Feiras
- 8.7. Diretoria de Utilidade Pública
- 9. Subsecretaria do Sistema Penitenciário
- 9.1. Centro de Observação
- 9.1.1. Núcleo de Psicologia
- 9.1.2. Núcleo de Psiquiatria
- 9.2. Diretoria Penitenciária de Operações Especiais
- 9.2.1. Gerência de Transporte e Manutenção
- 9.2.1.1. Núcleo de Escoltas
- 9.2.1.2. Núcleo de Expediente
- 9.2.1.3. Núcleo de Investigação
- 9.2.1.4. Núcleo de Operações Táticas e Treinamento
- 9.2.1.5. Núcleo de Operações com Cães
- 9.2.1.6. Núcleo de Material e Transporte
- 9.2.2. Gerência de Coleta e Análise de Dados
- 9.2.2.1. Núcleo de Operações de Inteligência
- 9.2.2.2. Núcleo de Inteligência
- 9.2.2.3. Núcleo de Contra-Inteligência
- 9.2.3. Gerência de Controle de Administração Penitenciária
- 9.2.6. Gerência de Sindicâncias
- 9.2.6.1. Núcleo de Sindicâncias e Apuratórios Preliminares
- 9.3. Centro de Internamento e Reeducação
- 9.3.1. Biblioteca Nova Vida do Complexo Penitenciário da Papuda
- 9.3.2. Gerência de Administração Penitenciária
- 9.3.2.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
- 9.3.2.2. Núcleo de Conservação e Reparos
- 9.3.2.3. Núcleo de Expediente
- 9.3.2.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
- 9.3.2.5. Núcleo de Suprimento
- 9.3.3. Gerência de Assistência ao Interno
- 9.3.3.1. Núcleo de Assistência Social
- 9.3.3.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
- 9.3.3.3. Núcleo de Saúde
- 9.3.4. Gerência de Vigilância
- 9.3.4.1. Núcleo de Disciplina
- 9.3.4.2. Núcleo de Vigilância
- 9.3.4.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
- 9.4. Centro de Detenção Provisória
- 9.4.1. Gerência de Administração Penitenciária
- 9.4.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
- 9.4.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
- 9.4.1.3. Núcleo de Expediente
- 9.4.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
- 9.4.1.5. Núcleo de Suprimento
- 9.4.2. Gerência de Assistência ao Interno
- 9.4.2.1. Núcleo de Assistência Social
- 9.4.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
- 9.4.2.3. Núcleo de Saúde
- 9.4.3. Gerência de Vigilância
- 9.4.3.1. Núcleo de Disciplina
- 9.4.3.2. Núcleo de Vigilância
- 9.4.3.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
- 9.5. Centro de Progressão Penitenciária
- 9.5.1. Gerência de Administração Penitenciária
- 9.5.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
- 9.5.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
- 9.5.1.3. Núcleo de Expediente
- 9.5.1.4. Núcleo de Manutenção e Transporte
- 9.5.1.5. Núcleo de Suprimento
- 9.5.2. Gerência de Assistência ao Interno
- 9.5.2.1. Núcleo de Assistência Social
- 9.5.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
- 9.5.2.3. Núcleo de Saúde
- 9.5.3. Gerência de Vigilância
- 9.5.3.1. Núcleo de Disciplina
- 9.5.3.2. Núcleo de Vigilância
- 9.5.3.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
- 9.6. Penitenciária do Distrito Federal
- 9.6.1. Gerência de Administração Penitenciária
- 9.6.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
- 9.6.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
- 9.6.1.3. Núcleo de Expediente
- 9.6.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
- 9.6.1.5. Núcleo de Suprimentos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

9.6.2. Gerência de Assistência ao Interno
 9.6.2.1. Núcleo de Assistência Social
 9.6.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 9.6.2.3. Núcleo de Saúde
 9.6.3. Gerência de Vigilância
 9.6.3.1. Núcleo de Disciplina
 9.6.3.2. Núcleo de Vigilância
 9.6.3.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
 9.7. Penitenciária II do Distrito Federal
 9.7.1. Gerência de Administração Penitenciária
 9.7.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 9.7.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 9.7.1.3. Núcleo de Expediente
 9.7.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
 9.7.1.5. Núcleo de Suprimentos
 9.7.2. Gerência de Assistência ao Interno
 9.7.2.1. Núcleo de Assistência Social
 9.7.2.2. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 9.7.2.3. Núcleo de Saúde
 9.7.3. Gerência de Vigilância
 9.7.3.1. Núcleo de Disciplina
 9.7.3.2. Núcleo de Vigilância
 9.7.3.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
 9.8. Penitenciária Feminina do Distrito Federal
 9.8.1. Gerência de Administração Penitenciária
 9.8.1.1. Núcleo de Arquivos e Prontuários
 9.8.1.2. Núcleo de Conservação e Reparos
 9.8.1.3. Núcleo de Expediente
 9.8.1.4. Núcleo de Transporte e Manutenção
 9.8.1.5. Núcleo de Suprimento
 9.8.2. Gerência de Assistência ao Interno
 9.8.2.1. Núcleo de Assistência Materno Infantil
 9.8.2.2. Núcleo de Assistência Psiquiátrica
 9.8.2.3. Núcleo de Assistência Social
 9.8.2.4. Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional
 9.8.2.5. Núcleo de Saúde
 9.8.3. Gerência de Vigilância
 9.8.3.1. Núcleo de Disciplina
 9.8.3.2. Núcleo de Vigilância
 9.8.3.3. Núcleo de Coleta e Análise de Dados
 10. Serviço Imediato de Atendimento ao Cidadão - NA HORA
 10.1. Diretoria de Modernização
 10.1.1. Gerência de Implantação de Unidades Fixas
 10.1.2. Gerência de Instalação das Unidades Móveis
 10.2. Diretoria de Qualidade do Atendimento
 10.2.1. Gerência da Unidade Rodoviária
 10.2.2. Gerência da Unidade Taguatinga
 10.2.3. Gerência da Unidade Ceilândia
 10.2.4. Gerência da Unidade SIA
 10.2.5. Gerência de Relacionamento com o Servidor e o Usuário
 10.2.5.1. Núcleo de Atenção ao Cidadão
 10.2.5.2. Núcleo de Atenção ao Servidor
 10.3. Diretoria de Integração Institucional
 10.3.1. Gerência de Normas e Procedimentos
 10.3.2. Gerência de Articulação Institucional
 11. Unidade de Administração Geral
 11.1. Gerência de Engenharia e Arquitetura
 11.2. Gerência de Recursos Humanos
 11.2.1. Núcleo de Cadastro Financeiro
 11.2.2. Núcleo de Cadastro Funcional
 11.2.3. Núcleo de Inativos e Pensionistas
 11.3. Gerência de Orçamento e Planejamento
 11.3.1. Núcleo de Planejamento
 11.3.2. Núcleo de Execução Financeira
 11.3.3. Núcleo de Contabilidade
 11.4. Gerência de Contratos e Convênios
 11.4.1. Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios
 11.4.2. Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas
 11.5. Gerência de Patrimônio

11.5.1. Núcleo de Tombamento e Movimentação
 11.6. Gerência de Comunicação Administrativa
 11.6.1. Núcleo de Registro e Movimentação de Processos
 11.6.2. Núcleo de Publicação e Arquivo
 11.7. Gerência de Material
 11.7.1. Núcleo de Material
 11.7.2. Núcleo de Almoxarifado
 11.8. Gerência de Suporte Administrativo
 11.8.1. Núcleo de Controle de Frota
 11.8.2. Núcleo de Serviços Gerais
 12. Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares
 13. Subsecretaria de Apoio à Terceira Idade
 13.1. Assessoria
 13.2. Diretoria de Planejamento e Coordenação de Programas
 13.2.1. Gerência de Programas Intragovernamentais
 13.2.2. Gerência de Coordenação de Parcerias Público-Privadas
 13.2.3. Gerência de Planejamento e Elaboração de Projetos
ÓRGÃOS VINCULADOS
 1. Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR
 2. Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON
ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS
 1. Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher
 2. Conselho de Defesa dos Direitos do Negro
 3. Conselho de Defesa Social
 4. Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal
 5. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
 6. Conselho dos Direitos do Idoso
 7. Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência
 8. Conselho da Juventude do Distrito Federal
 9. Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares
 10. Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
 11. Conselho Penitenciário
 12. Conselho Superior de Justiça, Disciplina e Direitos Humanos
 13. Conselhos Tutelares
 14. Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II e exonerados seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. Ficam extintos do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 150 cargos, símbolo DF-02, 150 cargos, símbolo, DF-03, 80 cargos, símbolo DF-04, 80 cargos, símbolo DF-05, 70 cargos, símbolo DF-07 e 68 cargos, símbolo DF-09.

Art. 6º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2007.

119º da República e 48º da Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2007, página 04 a 10.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.970, de 23 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA - Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E RELAÇÕES SOCIAIS - Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Subsecretário, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE - Subsecretário, CNE-05, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - CENTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AVALIAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA - Diretor, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.970, de 23 de maio de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Especial, DFA-14, 06; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Encarregado, DFG-06, 04 - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Executivo, DFA-09, 02; Encarregado, DFA-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe da Assessoria Especial, CNE-06, 01 - OUVIDORIA - Secretário Administrativo, DFG-09, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Assessor, DFA-14, 01; Supervisor, DFG-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL DA OUVIDORIA - Assistente Técnico, DFA-09, 01. GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E ARTICULAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE RETORNO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Assessor Especial, DFA-14, 02; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-09, 02 - DIRETORIA DO SERVIÇO IMEDIATO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NA HORA - Diretor-Geral, CNE-04, 01; Assessor, DFA-14, 01; Gerente do NA HORA - DFG-12, 06 - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DO NA HORA - Gerente de Implantação de Projetos, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA - RODOVIÁRIA - Gerente de Serviço NA HORA - DFG-12, 02; Supervisor, DFA-08, 133; Encarregado, DFG-03, 52; Encarregado, DFA-02, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO NA HORA - Gerente de Manutenção das Unidades do Na Hora, DFG-12, 01 - CENTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AVALIAÇÃO SÓCIO POLÍTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-04, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-09, 02; Encarregado, DFG-04, 02; Gerente de Pessoal, DFG-11, 01; Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-11, 01; Gerente de Contratos e Convênios, DFG-11, 01; Gerente de Material, DFG-11, 01; Gerente de Patrimônio, DFG-11, 01; Gerente de Comunicação Administrativa, DFG-11, 01; Gerente de Serviços Gerais, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-04, 04 - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-06, 02; Diretor de Administração Penitenciária, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Diretor de Medidas Sócio-educativas, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Gerente de Ressocialização, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE JUVENTUDE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Gerente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, DFG-12, 01. Gerente de Programas Juvenis, DFG-12, 01; Gerente de Assistência Estudantil, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Gerente de Direitos e Garantias Constitucionais, DFG-12, 01 Gerente de Solidariedade e Integração Educativa, DFG-12, 01; Gerente de Co-gestão Sócio-econômica, DFG-12, 01 - COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assessor, DFA-07, 01 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MÃO NA RODA E CREDEDENCIAMENTO DO PASSE LIVRE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente de Tradutor de LIBRAS, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente Visitador Domiciliar, DFA-06, 02. Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE - Assessor, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E RELAÇÕES SOCIAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Gerente de Articulação e Participação Popular, DFG-12, 01; Gerente Comunitário e de Relações de Condomínio, DFG-12, 01; Gerente de Minorias e Políticas de Gênero, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - CENTRO DE OBSERVAÇÃO - Chefe do Centro de

Observação, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PSIQUIATRIA - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÃO ESPECIAIS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ESCOLTAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 07; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 10; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 02 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01;

Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 09; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE SUPRIMENTO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA - Chefe, DFG-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-09, 01. GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-09, 01; Chefe de Pátio, DFG-06, 03 - NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Chefe, DFG-09, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - Diretor-Geral, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor da Direção Geral, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01 - SUBDIRETORIA-GERAL - Subdiretor-Geral, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - CORREGEDORIA-GERAL - Corregedor Geral, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA CENTRAL E DEFESA DO CONSUMIDOR - Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06 - CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER - Assessor Especial, DFA-12, 03; Secretário Executivo, DFA-10, 01 - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - Apoio Administrativo, DFA-05, 04 - CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO - Serviço de Inscrição e Fiscalização, DFA-10, 01; Apoio Administrativo, DFA-07, 01 - CONSELHO PENITENCIÁRIO - Diretor do Serviço de Apoio Administrativo, DFG-11, 01; Secretário Administrativo de Apoio, DFA-02, 01 - DA EXTINTA SECRETARIA DE JUVENTUDE - Secretário de Estado da Juventude, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Chefe de Gabinete, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor,

DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Encarregado, DFG-05, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - DA EXTINTA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador Administrativo dos Conselhos Tutelares, CNE-06, 01; Secretário Executivo, DFG-13, 01; Conselheiro Tutelar, DFA-12, 50 - CASA DE ATENDIMENTO A ADOSLESCENTES EM SEMILIBERDADE NO GAMA - I - Chefe do Núcleo de Atendimento em Semiliberdade, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - CASA DE ATENDIMENTO A ADOSLESCENTES EM SEMILIBERDADE NO GAMA - II - Chefe do Núcleo de Atendimento em Semiliberdade, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - CASA DE ATENDIMENTO A ADOSLESCENTES EM SEMILIBERDADE EM TAGUATINGA - Chefe do Núcleo de Atendimento em Semiliberdade em Taguatinga, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO - Gerente Programático de Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 03; Encarregado, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-02, 01 - GERÊNCIA PROGRAMÁTICA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS - Gerente Programático de Medidas Sócio-Educativas, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 - DIRETORIA PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE - Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Assistente, DFA-03, 02 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - Assistente, DFA-10, 01; Assistente Judiciário, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-06, 04; Encarregado, DFA-03, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe do Núcleo Administrativo, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - NÚCLEO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS - Chefe do Núcleo de Medidas Sócio-Educativas, DFG-10, 01 - NÚCLEO PSICO-SOCIAL - Chefe do Núcleo Psico-social, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA - Chefe do Núcleo de Segurança, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe do Núcleo de Saúde, DFG-10, 01 - NÚCLEO PEDAGÓGICO - Chefe do Núcleo Pedagógico, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO - Chefe do Núcleo de Profissionalização e Trabalho, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE OBRAS - Chefe do Núcleo de Obras, DFG-08, 01 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - UNIDADE II - Diretor do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO ESTRITA - Gerente de Internação Estrita, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 06 - NÚCLEO TÉCNICO - Chefe do Núcleo Técnico, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - Gerente de Internação Provisória, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - NÚCLEO TÉCNICO - Chefe do Núcleo Técnico, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe do Núcleo de Disciplina, DFG-08, 01; Encarregado, DFA-04, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 03 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - Subsecretário de Direitos Humanos e Cidadania, CNE-05, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 27.970, de 23 de maio de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14,10; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-12, 05; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Secretário Executivo, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Assistente, DFA-10, 04; Encarregado, DFG-06, 06 - ASSESSORIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-08, 01; Assistente, DFA-08, 02 - OUVIDORIA - Ouvidor, DFG-13, 01; Assistente, DFA-09, 03 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Jurídico, DFA-13, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 02 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - CENTRO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AVALIAÇÃO SÓCIO-POLÍTICA - Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFG-14, 04; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA - Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 01; Chefe de Núcleo Regional, DFG-09, 12 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO ANDROGRAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE REINserção SOCIAL - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01;

Assistente, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PENAL - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02. CORREGEDORIA-GERAL - Corregedor-Geral, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-08, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Presidente, DFG-13, 01; Membro, DFG-11, 04; Assistente, DFA-09, 02; Secretário Administrativo, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE SINDICÂNCIAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS - Diretor-Geral, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - GERÊNCIA DE RESSOCIALIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE SEMILIBERDADE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DO GAMA I - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - UNIDADE DE ATENDIMENTO EM SEMILIBERDADE DO GAMA II - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMATIZAÇÃO, FOMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO E FOMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO I - CAJE I - Diretor, DFG-14, 01; Vice-Diretor, DFG-13, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-03, 04. ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assistente, DFA-06, 04 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE SUPRIMENTOS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE REGISTROS, CADASTRO E CONTROLE DE INTERNOS - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Oficinas, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ENSINO - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado de Escola, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado Técnico, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Módulo, DFG-08, 10; Assistente, DFA-06, 02 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E PESQUISA - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado Técnico, DFG-08, 02 - CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO II - CAJE II - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS - CIAGO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE - CRESSEM - Diretor, DFG-14, 01; Vice-Diretor, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - GERÊNCIA INTEREDUCATIVA - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSIONAL - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO PSICOSSOCIAL - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATI-

VO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 02 - COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Coordenador, DFG-14, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 01; Assessor, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Assistente, DFA-03, 02 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MÃO NA RODA E CREDENCIAMENTO DO PASSE LIVRE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente de Tradutor de LIBRAS, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Assistente Visitador Domiciliar, DFA-06, 02; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE ACESSIBILIDADE - Assessor, DFA-11, 01 - DIRETORIA DE VALORIZAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E RELAÇÕES SOCIAIS - Assessor, CNE-07, 02; Encarregado, DFG-10, 02; Assistente, DFA-08, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA EXECUTIVA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-07, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFA-09, 01; Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Encarregado, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO POPULAR - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE RELAÇÕES DE CONDOMÍNIOS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Encarregado, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE MINORIAS E POLÍTICA DE GÊNERO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Encarregado, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE MINORIAS - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE GÊNERO - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE FEIRAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Encarregado, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-08, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS - Gerente, DFG-12, 01; Coordenador Técnico, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 03 - DIRETORIA DE UTILIDADE PÚBLICA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 03; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Assistente, DFA-02, 02 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - Diretor-Geral, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 03 - CENTRO DE OBSERVAÇÃO - Chefe do Centro de Observação, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PSIQUIATRIA - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA PENITENCIÁRIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe de Equipe, DFG-06, 04 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE ESCOLTAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 04 - NÚCLEO DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES TÁTICAS E TREINAMENTO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÃES - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01;

03 - GERÊNCIA DA UNIDADE SIA - Gerente, DFG-12, 01; Supervisores, DFG-08, 11; Encarregado, DFG-03, 03 - GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SERVIDOR E O USUÁRIO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-12, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor de Controle Interno, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 04; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FINANCEIRO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOMBAMENTO E MOVIMENTAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-07, 01; Encarregado, DFG-07, 01 - COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES - Coordenador, CNE-07, 01; Secretário Executivo DFG-13, 01; Conselheiro Tutelar, DFG-12, 50; Encarregado, DFG-04, 06 - CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE GAMA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE PARANOÁ - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE PLANALINA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SAMAMBAIA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO TUTELAR DE TAGUATINGA - Secretário Executivo, DFA-11, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 03 - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-10, 01 - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - Assistente, DFA-05, 04 - CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 01 - CONSELHO PENITENCIÁRIO - Secretário Executivo, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - CONSELHO DE DEFESA SOCIAL - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA, DISCIPLINA E DIREITOS HUMANOS - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Secre-

tário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - Diretor Geral, CNE-05, 01; Subdiretor-Geral, CNE-07, 01; Assessor de Comunicação Social, DFA-13, 01; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-10, 01 - CORREGEDORIA GERAL - Corregedor-Geral, CNE-07, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO CONSUMIDOR E AÇÕES COLETIVAS - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER - Coordenador, DFG-12, 01; Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 06; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 03 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 05; SUBSECRETARIA DE APOIO À TERCEIRA IDADE - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS INTRAGOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08 - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08.

DECRETO Nº 28.006, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de cargos e funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os cargos previstos no anexo I deste Decreto, com a denominação nele definidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFG-08, 01; Gerente do Gabinete do Procurador-Geral, DFG-13, 01.

DECRETO Nº 28.019, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Altera o Decreto nº 23.707, de 03 de abril de 2003, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 23.707, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Batalhão Judiciário-BJ, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento Especializado da PMDF - CPESP, terá como atribuição proporcionar o policiamento ostensivo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes emanadas do Comandante Geral da Corporação.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 04 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2007

Processo: 290.000.002/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 142/2007, no valor de R\$ 4.996,00 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: YURI GUIMARÃES DIAS, AGUINALDO ALVES AMORIM, MINUANO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, ERTA D'APARECIDA BRAZ GUIMARÃES, ASA ALIMENTOS LTDA, TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, LORENA ROSA DE OLIVEIRA ME, ATHALAIÁ GRÁFICA E EDITORA LTDA, TEBRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TELHAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, MACI COMIDA ÁRABE E LANCHES LTDA - ME, MOTOCAR AUTO GUINCHO LTDA, CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, WM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 185, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 0410.001.476/2007, resolve:

Art. 1º - RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Ensino Castelo Encantado, situado na QNG 03, Lote 28 e na QNG 04 Lote 27, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima - ME.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 030.004.051/2006, resolve:

Art. 1º - RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07 de novembro de 2006, o Colégio Sagres, situado na QNM 33, Área Especial Módulo “B”, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda.

Art. 2º - ESTABELECEER que as alterações ora aprovadas entrem em vigor, apenas, para os alunos matriculados a partir do ano letivo 2007.

Art. 3º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-

SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.000.957/2007, resolve:

Art. 1º - RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19 de abril de 2007, a Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados – Chácara 13 B – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux - ISMAB.

Art. 2º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002.005/2005, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação do ensino fundamental de 09 (nove) anos, anos iniciais – 1º ao 5º, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 08 (oito) anos, em extinção progressiva, no Instituto de Educação Montesquieu, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10, Chácara 323/1, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda.

Art. 2º - APROVAR a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - APROVAR a matriz curricular para o ensino fundamental de 09 (nove) anos, anexa ao citado parecer.

Art. 4º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 90/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005.372/2006, resolve:

Art. 1º - CRENCIAR, por 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2007, a Escola Clube da Criança II, mantida pelo Centro Educacional da Criança Ltda., ambos situados na Quadra 29, Lote 97, Setor Leste, Gama- Distrito Federal.

Art. 2º - AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, séries iniciais - 1ª a 4ª, em fase de extinção e de 09 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2006.

Art. 4º - APROVAR a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - DETERMINAR à SUBIP / SE que cientifique os mantenedores da Escola Clube da Criança II para não ofertar nova etapa de ensino sem a prévia autorização da SEDF, sob pena de descumprimento, nos termos do artigo 83 da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Art. 6º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de maio de 2007.

Processo: 030.004.252/2006. Interessado: CENTRO DE ENSINO ISAAC NEWTON. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, Resolução nº 110/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Isaac Newton, mantido pelo Centro Educacional I.N. Ltda, ambos situados na Área Especial 2, Setor “D” Sul – Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental com 09 anos e a extinção progressiva do ensino fundamental com 08 anos de duração; c) aprovar as matrizes curriculares dos ensinos fundamental de 09 anos e do ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Processo: 030.004.241/2006. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO II. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 111/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Dimensão II, situado na QE 24, Área Especial “C”, Guará – DF, mantido pelo Centro Educacional Irmãos Nery Ltda. b) Aprovar as matrizes curriculares para o ensino médio – turnos matutino e noturno – que constituem os anexos I e II do citado parecer.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de junho de 2007.

Processo: 030.001.426/2006. Interessado: IVAN GAJIC. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 107/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ivan Gajic no XII Colégio Belgradense

“Dimitrije Tucovic”, em Belgrado – República da Sérvia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 0410.002.618/2007. Interessado: LILIA MARIA ELLERY LUSTOSA DA COSTA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 108/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos concluídos, em 1991, por Lília Maria Ellery Lustosa da Costa na “Cromwell High School”, em Cromwell, Connecticut – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 0410.002.714/2007. Interessado: FERNANDA RODRIGUES LIMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 109/2007-CEDF, de 22 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Rodrigues Lima no “The Forest High School”, em Frenchs Forest, Nova Gales do Sul – Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 5.052, de 28 de dezembro de 1979, e 20.943, de 31 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 21.080, de 23 de março de 2000, resolve:

Art. 1º - Ficam dispensados de ponto os servidores que participarem do VI Congresso Nacional e o I Congresso Internacional da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, a ser realizado em Salvador – Bahia nos dias de 4 a 8 de junho de 2007. Parágrafo único. A dispensa de trata o caput fica condicionada a apresentação de comprovante de participação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 04, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 8719/06, interessado: Argust Comunicação Visual Carimbos Ltda, processo 123.001.183/06, mercadorias: 20 unid almofada nº 04 azul, 05 unid tinta p/ carimbo automático; valor total R\$ 106,50. AIA 12202/05, interessado: Antônio Abel Tavares da Silva, processo 123.002.385/05, mercadorias: 10m³ areia lavada; valor total R\$ 552,70. AIA 12199/05, interessado: Alison de Sousa Araújo; processo 123.002.386/05, mercadorias: 10m³ areia lavada; valor total R\$ 552,70. AIA 12211/05, interessado: Abimael da Silva Marques, processo 123.002.384/05, mercadorias: 03 cj kit edredon e travesseiro, 06 cj jogo cama solteiro, 03 cj jogo cama casal, 06 unid edredon, valor total R\$ 240,00. AIA 12456/06, interessado: Valter da Silva Anastácio, processo 123.001.601/06, mercadorias: 1269 pç bonés – estampa Brasil diversos, valor total R\$ 6.345,00. AIA 729/04, interessado: Transtavar Transportes de Cargas Ltda, processo 123.000.116/04, mercadorias: 120 unid ideal lub, 240 unid ideal lub, valor total R\$ 702,85. AIA 7266/05, interessado: Guo Li Ren, processo 123.001.846/05, mercadorias: 7084 unid Chaveiros diversos, 34596 unid Canetas diversas, 503 unid Refil p/ caneta, 220 unid Lapiseiras, 08 unid Gás para isqueiro 300ml, 200 unid Apontador c/ base de madeira, 13500 unid Conjunto de adesivos, 1163 unid Colar/presilha c/ luz intermitente ou de gel, 5530 unid Cartão p/ presente de papel ou plástico, 480 unid Conjunto colar + par de brinco, 1210 unid Prendedor de cabelo, 28 unid Isqueiro recarregável, 1140 unid Pulseiras diversas, 148 unid Tornozeleiras diversas, 396 unid Caixa decorativa p/ caneta, 126 unid Guarda-chuva/ sombrinha, 3700 unid Bateria p/ relógio ou calculadora, 62 unid Lanterna p/ enfeite, 1190 unid Grafite p/ lapiseira c/ 20 unid., 73 unid Capa p/ celular, 02 pares Sapato, 64 unid Elástico p/ cabelo c/ detalhes, 106 unid Pacote de melzinho c/ 10 unid, 108 unid Bastão fluorescente, 46 pares Meia infantil, 53 pares Meia adulto, 61 unid Grafite p/ lapiseira c/ 30 unid., 05 unid Tinta p/ esponja de carimbo, 11 Pares de brinco; valor total R\$ 59.219,70. AIA 6386/05, interessado: Vinny & Danny Comércio Ltda, processo 123.001.757/05, mercadorias: 01 unid Cartucho HMP 2 p/Videoke, 03 unid Cartucho HMP 3 p/

Videoke, 01 unid Cartucho HMP 4, 03 unid Cartucho HMP 5, 01 unid Cartucho HMP 6, 01 unid Cartucho HMP 7, 01 unid Cartucho HMP INF 01, 01 unid Cartucho IMP INF 01, 01 unid Cartucho IMP 7; valor total R\$ 4.110,00. AIA 10570/05, interessado: Fabrício Leal do Vale, processo 123.002.346/05, mercadorias: 20 unid Rolo de separação - EK-95, 02 unid Lâmpada de Exposição - Ek -90, 01 unid Rolo pressão inferior, 10 unid Conj. Limpeza (indiv.) 3C5420, 04 unid Rolamento de esferas (fusor) Ek-90/95, 05 unid Rolo de limpeza, 01 unid Acionador do sistema Duplex, 20 unid Rolo de alimentação - Ek90/95, 03 unid Correia de transmissão - Ek-90, 01 unid Engrenagem (cam 1) - Ek -90, 01 unid Engrenagem plástica traseira - Ek-90; valor total R\$ 1.574,89. AIA 8547/06, interessado: Jessey Villas Boas Deodato Mottola, processo 123.001.180/06, mercadorias: 01 pç Cama dream 3970-p, 01 pç Cama dream 3970-m, 01 pç Cama dream 3970-g, 01 pç Fofucho's cão 360m, 01 pç Fofucho's cão 360g, 22 pç Lacinhos para cachorro; valor total R\$ 405,00. AIA 10034/04, interessado: Cascavel Comércio e Representação, processo 123.002.589/04, mercadorias: 05 galão Tecryl D-3 branco, 03 balde Tecryl D-3 branco, 06 galão Tecryl D-3 azul, 02 balde Tecryl D-3 azul, 04 galão Tecryl D-3 cinza, 03 balde Tecryl D-3 cinza, 05 galão Tecryl D-3 telha, 03 balde Tecryl D-3 telha; valor total R\$ 2.580,70. AIA 1187/06, interessado: Alexandra de Oliveira Gomes, processo 123.000.031/06, mercadorias: 02 unid bolsa de pano c/ alça bambu, 05 unid bolsa estampada grande, 08 unid bolsa estampada pequena, 04 unid bolsa em couro pequena, 04 unid saco tipo bag; valor total R\$ 652,00. AIA 4157/05, interessado: Zheng Chunliang, processo 123.001.062/05, mercadorias: 541 unid Óculos de sol diversos, 62 unid pulseiras diversas, 08 unid massagador capilar, 19 unid correntes diversas, 13 unid canetas, 06 unid gargantilhas, 97 unid mídia CD virgem; valor total R\$ 12.537,00. AIA 6367/05, interessado: WJ Comercio e Industria de Selaria Ltda, processo 123.001.827/05, mercadorias: 02 unid arreata de carroça; valor total R\$ 900,00. AIA 10409/05, interessado: Ivonete Souto de Barros ME, processo 123.002.126/05, mercadorias: 294 sc carvão Manno's (3kg), 40 sc carvão Manno's (10kg); valor total R\$ 1.656,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

VINICIUS DI OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO 05, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

o CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADA as mercadorias apreendidas através do Auto de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 2017/07, interessado: Wilson Bicudo da Rocha, processo 040.001.568/07, mercadorias: 211 kg rim bovino, 906 kg fígado bovino, 296 kg cupim bovino, 562 kg bucho bovino, 917 kg mocotó, 213 kg rabada, 211 kg coração bovino, 24 kg tripa; valor total R\$ 11.993,98. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Creche Comunitária QE 38 – Guará II, ao CEPAI – Centro de Projetos e Assistência Integral, ao Centro Espírita Sebastião O Mártir, a Fenações Integração Social e ao Centro Assistencial Maria Carmem Cólera.

VINICIUS DI OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.000417/2007, CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 50%, 2007, R\$ 837,69. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDESIR VICENTIN

DESPACHOS Nº 15, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de

dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.009.000/2006, ROSALINA FREITAS DA CRUZ, IPTU, R\$ 90,37; 042.002.457/2007, ACIR RODRIGUES DE SOUZA, ITBI, R\$ 90,37; ITBI, R\$ 2.864,89; 124.001.041/2007, ROSANA GARUTTI DA FONSECA, IPVA, R\$ 1.039,36; 124.001.105/2007, CLAUDIO LUIS ALVES MELKEN, IPVA, R\$ 71,28; 124.001.999/2007, IZABEL ESTEVES DE ANDRADE, IPVA, R\$ 270,14; 124.003.629/2007, JOSE GERALDO COELHO, IPVA, R\$ 438,29; 124.004.080/2007, LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA, ITBI, R\$ 269,66; 125.000.250/2007, ADOLF LIBERT WESTPHALEN, IPVA, R\$ 501,49; 124.003.476/2007, MARIA NOILDA MAGALHÃES RIBEIRO, IPVA, R\$ 583,87.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 28 de março de 2007, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.007732/2006, SKAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IPTU/TLP; 048.002356/2007, CLAIR PEREIRA BORGES, IPTU/TLP; 124.001149/2007, CLEVERSON SILVA, IPTU. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, TORNA SEM EFEITO, a partir de 2007, o Ato Declaratório nº 52, de 18 de maio de 2005, referente ao processo nº 124.000.003/2005, JOAQUINA RODRIGUES DA SILVA, 47398981, 100%, publicado no DODF nº 94, de 20 de maio de 2005, página 09, retificado pelo DODF nº 62, de 29 de março de 2007, página 14, tendo em vista que a interessada não reside no imóvel.

VALDESIR VICENTIN

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 52, do Gerente, de 03 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2004, página 03, ONDE SE LÊ: "... ROBERTO PAULO TIMPONI 3114821 100%..."; LEIA-SE: "... ROBERTO PAULO TIMPONI 3114821 50%...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.167/2007, RAIMUNDO NONATO MELO, QR 506 CONJUNTO 03 CASA 16- SAMAMBAIA, 4567047-1, 100%, R\$ 75,51 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no Percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia DO IPTU E DA TLP: 046.003.357/2007, MANOEL BEZERRA DA SILVA, QNM 36 CJ F2 CS 17, 4551361-9,

R\$ 61,16 (IPTU/2006), R\$ 95,44 (TLP/2006), R\$ 62,75 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007); 042.003.206/2007, ARGEMIRO LOURENÇO DE OLIVEIRA, QND 57 LT 22, 2012542-9, R\$ 348,93 (IPTU/2006), R\$ 147,50 (TLP/2006), R\$ 357,96 (IPTU/2007), R\$ 151,32 (TLP/2007); 042.003.363/2007, ALTINO TAVARES DA SILVA, QR 512 CJ 09 CS 12, 4568986-5, R\$ 70,36 (IPTU/2006), R\$ 43,38 (TLP/2006); R\$ 72,18 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único a Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.002.041/2007, IDELZUITE ROCHA DE SOUZA, JOÃO MARTINS DE SOUZA, 04/01/2007, R\$ 1.731,60. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.003.749/2007, ELIZA ALMEIDA GUIMARÃES, QR 411 CJ 06 LT 15, 4678552-3, R\$ 49,00 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007); 042.003.691/2007, GUIOMAR ANA DE LIMA SILVA, QNL 16 VIA 01 CS 06, 4521831-5, R\$ 147,13 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007); 042.003.609/2007, HERNESTINA MARIA DE JESUS, QR 619 CJ 04 LT 11, 4686739-2, R\$ 41,16 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007); 042.003.571/2007, MARIA SOARES DOS SANTOS, QR 508 CJ 06 CS 21, 4567826-X, R\$ 50,10 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007); 042.003.366/2007, AUGUSTO MANOEL DA SILVA, QNL 24 CJ H LOTE 05, 4523202-4, R\$ 140,66 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.003.613/2007, TEÓFILO JOSÉ VELASCO, QR 608 CJ 09 CS 05, 45325499, R\$ 73,46 (IPTU/2005), R\$ 41,11 (TLP/2005), R\$ 77,52 (IPTU/2006), R\$ 43,38 (TLP/2006), R\$ 79,53 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.003.383/2007, ELIAS TRAJANO DA SILVA, QR 121 CJ 11 CS 28, 4672167-3, R\$ 24,33 (IPTU 2006), R\$ 21,69 (TLP 2006), R\$ 24,33 (IPTU 2007), R\$ 22,25 (TLP 2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.003.541/2007, HILDA LIMA, QNM 34 CJ G2 CS 71, 4710568-2, R\$ 34,92 (IPTU 2006), R\$ 95,44 (TLP 2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR O PEDIDO de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.003.613/2007, TEÓFILO JOSÉ VELASCO, QR 608 CJ 09 LT 05,4532549-9. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR O PEDIDO de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não havia sentença transitada em julgado de partilha do imóvel. 042.003.765/2007, VINCENÇA ALVES DE JESUS, QNM 40 CONJUNTO D2 LOTE 27, 4711063-5. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 30 de maio de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço

nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, Autoriza a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.000.657/2004, JOSÉ ABADIA DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 159,12; 042.001.586/2005, MARIA CELESTE DA SILVA, TLP, R\$ 157,90; 042.007.731/2004, JOSÉ CARLOS GARCIA, IPVA, R\$ 398,27; 042.007.752/2004, JOÃO ALVES DE MORAIS, IPVA, R\$ 568,37; 042.008.832/2004, LEANDRA SARAIVA DA SILVA, IPVA, R\$ 865,32; 042.007.968/2004, TEODOLINA DA SILVA JESUS, IPTU/TLP, R\$ 189,83; 042.007.802/2004, DEUSARIO HUMBERTO CORRÊA DE BARROS, IPVA, R\$ 215,50.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da gerente de 17 de maio de 2005, publicado no DODF nº 96, de 21 de maio de 2007, página 09, que autorizou a Restituição/ Compensação, referente ao processo nº 043.006.066/2004, ONDE SE LÊ: “... MARCIA CRISTINA DAREAM DOS SANTOS...”, LEIA-SE: “... MARCIA CRISTINA DARGAM DOS SANTOS...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 124.008.180/2006, José Maria de Oliveira, Waldemar José da Silveira, 06 de maio de 1999, R\$ 642,87; 046.006.155/2004, Adelvina Maria de Andrade Silva, João Vieira da Silva, 03/02/2004, R\$ 668,17; 046.002.649/2007, Maria do Desterro Elias do Nascimento, Altair Elias Portela, 21 de outubro de 2007, R\$ 2.215,95; 124.007.955/2006, Daniel Fernandes de Deus, Wesley Fernandes do Amaral, 27/06/2004, R\$ 1.145,39; 046.001.134/2007, Maria do Carmo Santos Silva, Antonio Vitorino da Silva Neto, 30/08/2001, R\$ 1.181,28. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – aposentados/pensionistas - LEI Nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.006.242/2006, Almerentino Virgilio Teles, QNM 19 CJ K LT 47, 35065885, R\$ 127,34, R\$ 90,44; R\$ 134,38, R\$ 95,44; R\$ 137,86, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2002 e 2003, no percentual de 50%, para o imóvel pertencente a(o)

aposentado(a)/pensionista abaixo relacionado(a) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.010/2004, Josefa Almeida Leandro, QNP 10 CJ Z LT 2, 30667445, R\$ 37,99, R\$ 23,20 e R\$ 41,38, R\$ 25,30. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.001.983/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de Moacir Rhoden Pereira da Costa, placa JJQ 1797, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (18/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 043.000.991/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de Severino José Barbosa, placa JJQ 0477, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (02/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.001.981/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de Joaquim Barbosa Torres, placa JJQ 2136, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (24/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.000.380/2007. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2007, em nome de FAUSTINO DA MATA E SILVA, placa JJQ 0587, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (02/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 127, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006 e 2007, a contar de 01 de maio de 2006, em função do(a) interessado(a) não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.809/2004, LUIZA COSTA FARIAS, QNM 06 CJ J LT 26, 35030313. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 128, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2007, a contar de 01/03/2007, em função do interessado não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.002.210/2004, ALEXANDRE JUSTINO RESENDE, QNM 24 CJ G LT 05, 35097388. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 129, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, em função do interessado possuir dois imóveis no DF, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.650/2005, GERALDO FILHO CORREIA, QNN 06 CJ A LT 43, 35135719. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2007, em função do interessado não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.353/2004, RAIMUNDA SILVA LEITÃO, QNN 03 CJ K LT 24, 35119896. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 131, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006, a contar de 19 de maio de 2006, em função de venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 046.002.068/2005, Otilia Maria dos Santos, QNN 19 CJ I LT 33, 35174226. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 132, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006, a contar de 09 de fevereiro de 2006, em função de venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 046.004.690/2005, Maria dos Santos Nunes, QNN 17 CJ C LT 22, 35163402. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do Art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 133, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2006, a contar de 24 de março de 2006, em função do interessado não residir no imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição: 046.003.214/2004, Manoel de Araujo Macedo, QNP 14 CJ N LT 20, 30683467. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Assunto: Parcelamento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDO(S), o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto nº 22.683/2002, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Parcelamento: 046.003.485/2007, José Soares Alves, 400836160; 046.002.904/2007, Edmilson Ferreira da Silva, 4000814094; 046.003.367/2007, Geralda Ferreira Lima, 4000831320; 046.003.516/2007, SUINCAP COMÉRCIO DE CARNES LTDA ME, 4000837779; 046.003.542/2007, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FABRÍCIO LTDA ME, 4000838988; 046.003.580/2007, MARIA VANUZA GALDINO DE ARAUJO ALVES, 4000840117; 046.003.615/2007, DEIJANIRA PAIVA, 4000841679; 046.003.631/2007, WLADIR JOÃO LIMA, 4000842144; 046.003.133/2007, JOSÉ JOAQUIM LIMA PINHEIRO, 4000822305.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.007.064/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de FAUSTO VIANA DE OLIVEIRA, placa JJQ 1426, tendo em vista que o(a) interessado(a) emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador do tributo (18/10/2006). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

PROCESSO Nº: 046.002.180/2006; ASSUNTO: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, tendo em conta que a isenção de 2005 foi revista pelo despacho de indeferimento publicado no DODF nº 137, de 21/07/2005, fls 09. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 046.004.596/2006. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de MAURO BARBOSA TEIXEIRA, tendo em vista que não houve comprovação de que o pagamento do tributo foi indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 106, de 19 de agosto de 2002, publicado no DODF nº 162, 26 de agosto de 2002, pg 9 e no ATO DECLARATÓRIO nº 48, de 29 de maio de 2003, publicado no DODF nº 105, de 3 de junho de 2003, pg 3, a parte que concede isenção do IPTU/TLP, para os exercícios de 2002 e 2003, respectivamente, em nome de JOSEFA ALMEIDA LEANDRO, imóvel QNP 10 CJ Z LT 2.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na lei 1.343/96, resolve: TORNAR SEM EFEITO o ato declaratório nº 005/2007, de 05 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 28 de 07 de fevereiro de 2007, página 10, no que concerne à isenção concedida a Elaine da Silva Ribeiro, CPF nº 770.472.491-68, pelo processo 045.000.206/2007, em consequência de modificação do espólio por acréscimo do imóvel colacionado, sito na QD 03 CJ G LT 38 em Sobradinho/DF, e indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, constante do mencionado processo, incidente sobre a transmissão dos bens pertencentes à genitora da interessada, Maria de Lourdes Ribeiro falecida em 03.04.2004, em razão de à autora da herança pertencerem dois imóveis. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2007

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA DE IMPOSTO sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% do(s) bem(ns) pertence(m) ao(à) viúvo(a)-meeiro(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-000634/2007, José Oliveira de Souza, 010.040.261-53, Maria Nazaret, 04/06/1999, Adilson José Dantas de Souza, Carlos Antônio Dantas de Souza, Maria do Socorro Souza Sarmento e Severino Dantas de Souza. Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA DE IMPOSTO sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-000717/2007, Tereza Vieira, 042.232.091-91, Maria Luíza Vieira, 05/03/2004, Tereza Vieira, Edevarde Vieira Borges, Wander Vieira Borges e Wanderley Vieira Borges. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 035/2007

Em 1º de junho de 2007.

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no Artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-000584/2007, Maria Arlinda Batista de Assis, 348.143.616-53, JGC 3925, 2007, requerente não é proprietária do veículo, conflitando com os Incisos VI e IX do Artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA DO Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o contribuinte abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBI-

TO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000180/2007, INACIA SOARES DA CRUZ, JOSE DOMINGOS DA CRUZ FILHO, 01/12/2004, R\$ 1.109,11. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICO o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 325/2006, Recorrente: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V, ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.916/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4305/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de setembro de 2006 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2006 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 237/2006, Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII, GODOFREDO SOUZA PEREIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.612/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 041063/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de julho de 2006 (documento de fls 17). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de junho de 2006 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 250/2006, Recorrente: JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI, JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.212/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0670/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de julho de 2006 (documento de fls 15). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho de 2006 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 824/2005, Recorrente: JOSÉ MACHADO PARENTE, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X, JOSÉ MACHADO PARENTE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.451/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5022/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de junho de 2005 (documento de fls 20). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1230/2005, Recorrente: LUZ BÁSICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI, LUZ BÁSICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.016/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 007/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de agosto de 2005

(documento de fls 19). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de maio de 2005(recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 809/2005, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B5 QELC 03, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X, CONDOMINIO DO BLOCO B5 QELC 03, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.296/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 262/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de maio de 2005 (documento de fls 13). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de abril de 2005(recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 479/2005, Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X, JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.361/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1632/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de abril de 2004 (documento de fls 14). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de março de 2004(recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 995/2005, Recorrente: SIMPLÍCIO CARDOSO DO VALE AUTO – ME, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VII, SIMPLÍCIO CARDOSO DO VALE AUTO - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 140.000.283/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 023321/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de agosto de 2005 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2005(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1238/2005, Recorrente: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V, ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.477/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4419/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de dezembro de 2004 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2004(recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 039/2005, Recorrente: ELIZEU DE SOUZA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II, ELIZEU DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.884/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4296/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de agosto de 2003 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de janeiro de 2003(recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 942/2005, Recorrente: FRANCISCA ANTÔNIA PORTELA DOURADO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI, FRANCISCA ANTÔNIA PORTELA DOURADO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.059/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3335/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de março de 2005 (documento de fls 13). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005(recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste

Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 035/2006, Recorrente: JOSÉ ABADIA DOS SANTOS, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II, JOSÉ ABADIA DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.028/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009318/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2005 (documento de fls 10). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de agosto de 2005(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 036/2006, Recorrente: GERALDO MARQUES, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II, GERALDO MARQUES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.750/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000.601/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de julho de 2005 (documento de fls 12). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2005(recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 030/2006, Recorrente: GERALDO MARQUES, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II, GERALDO MARQUES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.276/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000603/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de julho de 2005 (documento de fls 18). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2005(recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1261/2004, Recorrente: SUPERMERCADO BOM MOTIVO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI, SUPERMERCADO BOM MOTIVO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.037/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2185/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de setembro de 2003 (documento de fls 14). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto de 2003(recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 122/2006, Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III, POLLIDO CERVEJARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.001.209/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 0658/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de janeiro de 2006 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 2005(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 029/2006, Recorrente: DAUTO COELHO DOS SANTOS, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X, DAUTO COELHO DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.342/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 024/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2005 (documento de fls 10). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de dezembro de 2004(recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 016/2005, Recorrente: CTIS, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- III, CTIS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.035/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3571/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de outubro de 2003 (documento de fls 26). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de

setembro de 2003(recibo de fls 25), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007

Recurso Voluntário nº 1100/2005, Recorrente: JOÃO MARTINS PERES – ME, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X, JOÃO MARTINS PERES - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.963/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 679/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de outubro de 2000 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2000(recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007

Recurso Voluntário nº 1310/2004, Recorrente: REDELVINO MENDES DO NASCIMENTO FILHO, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X, REDELVINO MENDES DO NASCIMENTO FILHO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.531/2002003, pertinente ao Auto de Infração nº 5304, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de abril de 2003 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de abril 2003(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1311/2004, Recorrente: JAILSON MORAIS PEREIRA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X, JAILSON MORAIS PEREIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.456/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3150/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de abril de 2003 (documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de março 2003(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1257/2004, Recorrente: JOSÉ COSMO DE ABREU, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X, JOSÉ COSMO DE ABREU, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.025/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3072/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de novembro de 2003 (documento de fls 08 verso). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de outubro 2003(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1307/2004, Recorrente: BIRICHT BAR E LANCHONETE LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X, BIRICHT BAR E LANCHONETE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.751/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4853/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de outubro de 2003 (documento de fls 13). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de outubro 2003(recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 200/2005, Recorrente: ANTÔNIO ANES DA SILVA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, ANTÔNIO ANES DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.341/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11252/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de julho de 2003 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de maio 2003(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1215/2004, Recorrente: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA S/C, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA S/C, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.730/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11398/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de novembro de 2003 (documento de fls 11). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2003(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 444/2005, Recorrente: EDUARDO VIGNOLI, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI, EDUARDO VIGNOLI, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.442/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4451/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de novembro de 2004 (documento de fls 15). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de outubro de 2004(recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 1176/2004, Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 406, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 406, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.830/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6804/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de maio de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 255/2005, Recorrente: CONDOMINIO DA SQS 406 BLOCO A, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, CONDOMINIO DA SQS 406 BLOCO A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008.096/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6022/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de março de 2004 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de janeiro de 2004(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 430/2005, Recorrente: YUPPIE VIDEO LOCADORA PRODUÇÕES LTDA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI, YUPPIE VIDEO LOCADORA PRODUÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.459/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1321/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de abril de 2005 (documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2005(recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

Recurso Voluntário nº 268/2005, Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA, Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I, HOSPITAL SANTA LUZIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.588/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11468/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de julho de 2003 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2003(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 08 de maio 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria de 25 de abril de 2007, incumbido de ordenar os estágios no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2007

Processo: 050.001.042/2004. Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , referente ao fornecimento de veículos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 44.90.92, do Subtítulo 1054.0001 – Coordenação dos recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se à Unidade de Administração Geral, para as providências complementares.

Processo: 050.000.025/2004 Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 44.639,91 (quarenta e quatro mil seiscentos trinta e nove reais e noventa e um centavos), em favor da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. referente ao fornecimento de veículos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 44.90.92, do Subtítulo 1054.0001 – Coordenação dos recursos do Fundo de Reequipamento dos Órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se à Unidade de Administração Geral, para as providências complementares.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4086

Aos 22 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4085, de 17.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 9/2007-DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- Representação nº 10/2007-DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de matérias veiculadas na imprensa, noticiando a prisão, pela Polícia Federal, de 46 pessoas em todo o país, acusadas de participar de um esquema de desvio de recursos públicos.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002014612-8, impetrado por Jomar Maciel Pires e outros; 2007002005061-1, impetrado por Maurício Orlandi Ribeiro, e 2007002005043-0, impetrado por Eduardo Frederico de Castro Borges.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 37711/2006 - Despacho 143/2007. Licitação: Processo 39442/2005 - Despacho 145/2007, Processo 15666/2007 - Despacho 148/2007. Pensão Civil: Processo 2804/1983 - Despacho 147/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 5911/1995 - Despacho 126/2007, Processo 24097/2005 - Despacho 127/2007, Processo 17052/2006 - Despacho 125/2007, Processo 19411/2006 - Despacho 124/2007, Processo 31586/2006 - Despacho 123/2007. Denúncia: Processo 39358/2006 - Despacho 131/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2701/1999 - Despacho 130/2007. Estudos Especiais: Processo 1066/2002 - Despacho 129/2007. Pensão Civil: Processo 3755/2004 - Despacho 128/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 38602/2006 - Despacho 120/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 1018/2003 - Despacho 127/2007. Contrato: Processo 23074/2005 - Despacho 125/2007, Processo 24733/2006 - Despacho 128/2007. Denúncia: Processo 1634/1996 - Despacho 126/2007. Representação: Processo 5017/1997 - Despacho 130/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1123/2003 - Despacho 129/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 8358/2007 - Despacho 263/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 4734/2005 - Despacho 268/2007, Processo 16218/2006 - Despacho 267/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 35536/2005 - Despacho 270/2007, Processo 26191/2006 - Despacho 266/2007, Processo 34178/2006 - Despacho 265/2007, Processo 38548/2006 - Despacho 269/2007, Processo 2546/2007 - Despacho 264/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5.766/96 (anexo o Processo GDF nº 61.030.113/96) - Aposentadoria de MANOEL DE ARAUJO RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 2.169/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 15 (Instrução de 27.03.96), a fim de excluir a seguinte expressão: "com as vantagens da Classe Especial, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, de acordo com a Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF, a fim de considerar o interessado na 1ª Classe, Padrão IV, do Cargo de AIS - II, isto é, sem as vantagens do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, dispensando-o de ressarcir ao erário os valores percebidos a mais, haja vista o entendimento desta Corte com relação à Lei nº 3.734/06; III - atentar para os reflexos da exclusão da vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 dos estímulos atuais do interessado ("VPNI LEI 3.734/06"), demonstrando, de forma circunstanciada e documentada, o valor da mencionada VPNI, sem prejuízo de proceder à devida correção no sistema SIGRH; IV - antes de implementar as medidas constantes dos itens anteriores, alertar o interessado de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista a iminente redução dos seus estímulos; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 610/02 - Aviso nº 731-SGS-TCU, por meio do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou cópia da Decisão nº 358/2002-TCU-Plenário, para as providências pertinentes no que se refere a fatos envolvendo o Banco de Brasília S.A.-BRB. - DECISÃO Nº 2.170/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame acostado às fls. 829/863, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e art. 188, inciso II, alínea "a", e art. 189, do do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 5.885/05, com relação aos nominados recorrentes; II) autorizar: a) a ciência dos interessados sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004, alertando-os de que se encontra pendente o exame do mérito recursal; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

PROCESSO Nº 342/04 (apenso o Processo GDF nº 61.031.073/98) - Aposentadoria de NICLES OLIVEIRA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.171/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1. apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia indevidamente percebida pela servidora a título de proventos, levando-se em conta o seguinte: a) a servidora faz jus a proventos proporcionais (18/30), mas os vem percebendo de forma integral; b) a apuração não pode retroagir mais de cinco anos, a contar da data desta decisão (cf. Processo nº 746/04); 2. proceder à correção, no SIGRH, da impropriedade apontada na alínea "a" do item anterior; 3. antes de implementar os itens anteriores, comunicar a interessada de que, se for do seu interesse, poderá, em face desse iminente ressarcimento ao erário a que será compelida, nos termos ora propostos, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pela jurisdicionada, podendo, inclusive, fazer a juntada de documentos pertinentes. PROCESSO Nº 1.969/04 - Edital de Concorrência nº 006/2004, tendo por objeto a ocupação a título de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, de áreas no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em liquidação, para comercialização de

produtos hortigranjeiros, escritórios de representações, cereais, flores e plantas ornamentais. - DECISÃO Nº 2.172/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção feita na CEASA, em atendimento ao Despacho Singular nº 463/2006 - GC/RCC; II. determinar a audiência das pessoas nominadas no parágrafo 21 da instrução para apresentarem as razões de justificativa que tiverem com relação às irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção, com vistas à aplicação da multa cominada pelo artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94 ou de outras sanções cabíveis; III. determinar a citação da CEASA e dos signatários dos contratos originários do certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 010/2004 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal considerar nulo os respectivos contratos, tendo em conta que seu objeto não guarda conformidade com o objeto que foi licitado; IV. autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34.289/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.420/98) - Reforma de PAULO BENTO SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.173/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 3139/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências: 1) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia indevidamente percebida pelo interessado a título de Adicional de Certificação Profissional (percebeu o adicional no percentual de 25%, em vez de 10%); 2) antes de implementar o item anterior, comunicar o interessado de que, se for do seu interesse, poderá, em face desse iminente ressarcimento ao erário a que será compelido, nos termos ora propostos, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pela jurisdicionada, podendo, inclusive, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 38.993/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.822/03) - Aposentadoria de NADJA ELEONAI OLIVEIRA MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2.174/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) apurar, levando em conta o que dispõe a Lei nº 696/94 (art. 1º, § 3º, inciso II, alínea b), o percentual de Gratificação de Regência de Classe a que faz jus a servidora; 2) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 38 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 e a Gratificação de Regência de Classe - GRC, apurada conforme item acima; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 4) proceder à inclusão, no sistema SIGRH, da Gratificação de Regência de Classe (GRC), observado o item 1 acima; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.741/06 - Aviso de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação, pelo Banco de Brasília S.A., das pessoas jurídicas Brasil Telecom e EMBRATEL para a prestação de serviços de comunicação de dados pelo período de 12 (doze) meses. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.175/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes acostados às fls. 654/656; II - conceder à Brasil Telecom S.A. e ao Banco de Brasília S.A. prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que dêem cumprimento à Decisão nº 855/07.

PROCESSO Nº 28.038/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.176/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 648 e 1085/GAB/CGDF/2007 e anexos (fls. 42/44), bem como do expediente de fls. 41; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal o Processo nº 196.000.447/2006, que trata da prestação de contas anual FunPEB/ICS, exercício 2005, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 37.932/06 - Representação nº 33/06 - CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando ter recebido denúncia do Deputado Distrital Paulo Tadeu, dando fé de que a Companhia Energética de Brasília pretendia vender vários imóveis, inclusive a sede situada na 904 Sul do Plano Piloto. - DECISÃO Nº 2.177/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 010/2007-D.PRGAB (fls. 294), da Carta nº 049/2007-D.PRESI (fls. 296/298) e do "Aviso de Revogação" (fls. 295), todos comunicando a revogação da Concorrência Pública nº 003/2006-CEB; II - em razão dessa revogação e da conseqüente perda de objeto, determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.201/07 - Aviso nº 2.159-SGS-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União, relativo à Auditoria Operacional realizada por aquela Corte no Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase - PNEH. - DECISÃO Nº 2.178/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Aviso nº 2.159-SGS-TCU-Plenário, relativo à Auditoria de Natureza Operacional que teve por finalidade avaliar o Programa Nacional de Eliminação da Hanseníase - PNEH, e dos documentos que o acompanham; b) da Informação nº 001/2007, bem como dos demais elementos acostados aos autos; II. em que pese o DF ter atingido, ao final do

exercício de 2005, a meta estabelecida pela Organização Mundial de Saúde para eliminação da hanseníase, solicitar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que continue a envidar esforços no sentido de reduzir o referido indicador, dando ênfase às ações preventivas, conforme dispõe o inciso I do art. 205 da LODF; III. autorizar: a) o fornecimento de cópia da instrução à jurisdicionada; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.159/07 - Concorrência nº 04/2007 - SE, lançada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução da Escola Classe-49 - com 12 salas de aula - localizada na EQNL 17/19 - ÁREA ESPECIAL - RA-III - TAGUATINGA -DF. - DECISÃO Nº 2.165/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 04/2007 - SE e seu Anexo, que objetiva a contratação de empresa especializada para a reconstrução da Escola Classe-49 - com 12 salas de aula - localizada na EQNL 17/19 - ÁREA ESPECIAL - RA-III - TAGUATINGA -DF; II - determinar à Secretaria de Educação que, atendendo para a necessidade de nova publicação do edital: a) fixe critérios de verificação de preços unitários, que não poderão ser superiores aos encontrados pelo órgão; b) exclua as exigências de apresentação de certificado de qualificação PBQP-H (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat); c) especifique, de forma objetiva e clara, qual o percentual de acréscimo ou supressão a que estará obrigado o contratado durante a execução; III - determinar, ainda, a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 4/2007-SE, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item precedente, dando ciência desta decisão à jurisdicionada; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.333/92 - Aposentadoria de ARIIVALDO BARBOSA DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 2.179/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4.971/2004; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, ocorrido em 14.03.2006, fl. 202, reconhecendo, em definitivo, o direito do servidor à incorporação aos seus proventos da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, cumulada com os décimos integrados à época da inativação; III - determinar o retorno dos autos apensos à Diretoria-Geral de Administração desta Casa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 149, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para conformar seus efeitos à retificação de fl. 147, editada por força da decisão Judicial, transitada em julgado, do Mandado de Segurança nº 2002.00.2.005612-7, do qual foi parte o servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.477/93 - Aposentadoria de JOSÉ CESÁRIO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.180/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 60 e 61, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.377/2005; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.421/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.759/98; apenso o Processo GDF nº 30.000.990/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ PELLE FILHO-SO. - DECISÃO Nº 2.181/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a BENEDITA INEIDA PELLE, viúva do servidor aposentado JOSÉ PELLE FILHO, falecido em 09.02.02, visto às fls. 15 e 17 do Processo nº 030.000.990/02, apenso; II - alertar a Secretaria de Estado de Obras do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) anexar aos autos tabela ou declaração da NOVACAP informando o valor do FG-01 na data do óbito do servidor; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 41 do Processo nº 030.000.990/02-apenso, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93, para: b.1) corrigir o percentual da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica (GDAT) de 210% para 160%, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.775/01, vigente em 09.02.02, data da concessão; b.2) identificar os décimos incorporados, a exemplo do que consta no Abono Provisório de fl. 103 do Processo nº 030.005.892/94-apenso (5/5 FG-01 NOVACAP); c) tornar sem efeito o documento substituído; III - na hipótese de redução de proventos, alertar a pensionista, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações a esta Corte; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.851/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.081/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ CESÁRIO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.182/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.389/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DOS ANJOS PEREIRA COSTA, viúva do servidor aposentado JOSÉ CESÁRIO DA COSTA, falecido em 07.03.04, visto às fls. 24/26, retificado às fls. 39/41 e 51/52 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.917/05 (apenso o Processo GDF nº 54.335.139/82) - Reforma de DANTE CINTRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.183/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu:

I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.664/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DANTE CINTRA, visto à fl. 40, retificado à fl. 79 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.163/06 (apensos os Processos GDF nºs 141.006.868/00, 40.002.983/04, 40.002.330/05, 40.006.194/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brasília, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.184/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 87/147, bem como do anexo; b) da Informação nº 43/2007; II - considerar cumprida a diligência relativa aos itens IV e V da Decisão nº 5362/2006; III - ter por parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes nomeados às fls. 69/70, alínea “d”; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.917/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.671/05) - Aposentadoria de VALDEMAR SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.185/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMAR SOUSA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.859/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.087/04) - Exclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal, nos meses de julho a novembro de 2003, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 2.186/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 054.000.087/04, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.120/07 - Edital de Concorrência CP-003/2007-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ambiente físico seguro (sala-cofre), para proteção dos servidores e storages da Assessoria de Tecnologia da Informação da CAESB. - DECISÃO Nº 2.164/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 254/373; b) dos documentos de fls. 381/392, 394/398 e 399/417; c) da Informação nº 47/07; II - considerar: a) quanto às justificativas apresentadas pela CAESB em atendimento à Decisão nº 921/07: a.1) impropriedade no que diz respeito ao item I-”a”; a.2) procedente no que se refere ao item I-”b”; b) procedente a Representação da empresa CWSA Tecnologia, Segurança e Engenharia Térmica Ltda.; c) ilegal a Concorrência CP-003/2007-CAESB, pelo descumprimento do disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; IV - determinar à CAESB, com fundamento nos arts. 49 e 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; V - autorizar: a) seja dada ciência à empresa CWSA Tecnologia, Segurança e Engenharia Térmica Ltda. desta decisão; b) a remessa de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para conhecimento e como subsídio a eventual novo edital; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.878/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.944/95; apenso o Processo GDF nº 80.000.357/04) - Pensão civil concedida a MARIA FELIX MOLINA-SE. - DECISÃO Nº 2.187/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.566/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.298/04) - Pensão civil concedida a MARIA ALÁIDE RIBEIRO DA COSTA e outros-SE. - DECISÃO Nº 2.188/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.492/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.859/05) - Pensão civil concedida a ANALIA PEREIRA XAVIER-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.189/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.984/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.514/03) - Aposentadoria de ANIBAL GUEDES ABIGALIL-SE. - DECISÃO Nº 2.190/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.078/07 - Edital de Concorrência nº 015/2006, publicado pela CEB - Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada, e segurança eletrônica com a instalação dos equipamentos e periféricos necessários para o monitoramento de próprios daquela Empresa, conforme Projeto Básico nº 023/2006 - NSASG/NEXMS. Aos autos juntou-se pedido de reexame. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no sentido de que o Tribunal: I - negasse provimento ao recurso apresentado pela Companhia Energética de Brasília - CEB; II - mantivesse, na íntegra, os termos do item II da Decisão nº 1.751/2007; III - determinasse à Companhia Energética de Brasília - CEB que, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, adotasse as providências necessárias ao estrito cumprimento da lei; IV - autorizasse o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. - DECISÃO Nº 2.167/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame conhecido pela Decisão nº 1.925/2007, autorizando, em consequência, que a CEB Distribuição S.A. dê continuidade aos procedimentos relativos ao Pregão nº 20/2007, condicionando essa medida, contudo, à adoção das seguintes providências: a) analise a exequibilidade da proposta melhor classificada no referido certame, conforme descrito no item “2)” da Carta nº 006/2007-CPL/CEB Distribuição, tendo em conta, se for o caso, as considerações contidas no § 9.º da Informação nº 74/2007-3ª ICE, transcritas no referido voto; b) faça constar do contrato que vier a ser firmado cláusula que contemple a determinação contida no item II -”e” da Decisão nº 1.751/2007; II. determinar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator à Jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das diligências determinadas no item anterior; b) à CEB Distribuição S.A. que informe a esta Corte as providências adotadas; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.736/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.043/03) - Aposentadoria de RITA PEREIRA DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 2.191/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.123/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.913/05) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DE SÁ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.192/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada para tornar sem efeito o ato de aposentadoria por falta de amparo legal, e da reassunção da servidora à atividade; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.880/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.947/06) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CUNHA-SEDStb. - DECISÃO Nº 2.193/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando ao arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.866/92 (anexo o Processo GDF nº 30.013.850/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 2.194/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.827/2003; b) considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1.640/98 (apenso o Processo GDF nº 61.047.165/96) - Pensão civil concedida a DIEGO SANTOS LAPA-SES. - DECISÃO Nº 2.195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato concessório de pensão à Sra. WALDETE DA SILVA LAPA, publicado no DODF de 22.08.1997 (fl. 54 do Processo nº 061.047.165/1996), e tornado sem efeito pelo ato publicado no DODF de 08.11.2002 (fls. 162/164 do Processo nº 061.047.165/1996), tendo em conta a decisão judicial que desconstituiu o ato administrativo da concessão da pensão, por não ter a beneficiária comprovado a dependência econômica perante o ex-servidor (Processo nº 1998.01.1.000.171-8 TJDFT); II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, as concernentes à incorporação das vantagens quintos/décimos, ou indicar a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito a tal incorporação; b) comprovado o direito contido na alínea “a”: b.1) retificar o ato de fl. 30 do Processo nº 061.047.165/1996, para fins de especificar a fundamentação legal das vantagens incorporadas nos termos da Decisão nº 3.395/1999, proferida no Processo nº 3.871/1996; b.2) elaborar mapa demonstrativo de quintos/décimos, para que o mesmo espelhe a real situação das vantagens incorporadas aos proventos; b.3) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 174 do Processo nº 061.047.165/

1996, para fins de especificar o quantitativo e o símbolo do cargo comissionado incorporado; b.4) tornar sem efeito o documento substituído; c) não comprovado o direito à incorporação de quintos/décimos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o beneficiário da pensão para que apresente no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento desta deliberação, razões de defesa em face da possibilidade de redução dos proventos pensionais; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 10/15 à jurisdição visando a compreensão das providências ora determinadas, bem como subsidiar a defesa do interessado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.767/98 (apenso o Processo GDF nº 40.013.472/97) - Aposentadoria de CELESTINO RUCHINSKI-SEF. - DECISÃO Nº 2.196/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 8.578/1999 (fl. 10); II - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer o posicionamento do servidor em face do que consta do contracheque de fl. 193 do Apenso nº 040.013.472/1997 (Classe Especial, Padrão III), considerando que no ato concessório e no abono provisório o servidor está posicionado na 3ª Classe, Padrão II; b) esclarecer o motivo de não ter sido efetuado o ressarcimento ao erário do montante apurado às fls. 167/178 do Apenso nº 040.013.472/1997 (no valor de R\$ 40.732,56), tendo em vista que a informação de fl. 180 do mesmo apenso de que seriam descontadas na folha de pagamento, a partir de setembro/2002, 191 parcelas de R\$ 213,26 e, ao que tudo indica, só foi efetuado o desconto de uma única parcela de R\$ 159,74 no mês de dezembro de 2002, de acordo com os documentos de fls. 17 e 22 (extraídos do SIGRH); c) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o inativo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe ao TCDF as competentes razões de defesa tendentes à manutenção da integralidade dos estipêndios, em face da possibilidade de redução do seu "quantum", ante a sugestão proposta pela 4ª ICE (fls. 26/27, item II, c) e corroboradas pelo "Parquet" (fl. 32); III - autorizar o envio de cópia da instrução à jurisdição, visando o entendimento do que está sendo solicitado, bem como embasar a defesa do interessado.

PROCESSO Nº 226/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.079/00) - Contratos firmados entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA., sem a realização do procedimento licitatório, com fundamento nas disposições do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, tendo por fim a execução de serviços de consultoria para implantação de controles internos naquela jurisdição. - DECISÃO Nº 2.197/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 062/2007 e 81/2007; II - considerar quites com o erário distrital, no que diz respeito à falta apurada neste feito, os Senhores TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, ARI ALVES MOREIRA, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA, HÉLIO GOIAZ DE SÁ e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, visto que comprovaram ter recolhido o valor da multa que lhes foi imposta nos termos da Decisão nº 5.097/2002; III - dar ciência à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para fins de atualização dos procedimentos de cobrança executiva a seu cargo, da quitação concedida ao Senhor WELLINGTON CARLOS DA SILVA no caso tratado neste processo; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição do ato notificatório do teor da deliberação plenária às pessoas citadas no item II supra.

PROCESSO Nº 1.660/02 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA - XII, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2.198/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução da 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como dos documentos juntados às fls. 327/328; II - autorizar: a) nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e dos arts. 176 e 177, inciso III, do RI/TCDF, a cobrança judicial da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 3.350/2006; b) o envio de cópia da deliberação plenária à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para os devidos fins; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno de autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 971/03 (apenso o Processo GDF nº 94.000.338/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens do seu acervo patrimonial, detectado nos inventários patrimoniais referentes aos exercícios de 2000 e 2001. - DECISÃO Nº 2.199/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 177/2004-DG/BELACAP e anexos (fls. 30/35); b) dos documentos acostados às fls. 36/40; c) do Processo apenso nº 094.000.338/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, para cumprimento das disposições do art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF, como também o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.944/03 - Deliberação plenária determinando a realização de estudos especiais com o objetivo de aprimorar a atuação da 1ª Inspeção de Controle Externo no caso das Contas deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2.168/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 06/11, produzida em decorrência da determinação expressa no item III da Decisão nº 2.587/2003, considerando prejudicada a realização dos estudos especiais ordenados nesta deliberação plenária, uma vez que, na Decisão Administrativa nº 08/

2006, fixou-se, até a criação na estrutura organizacional de uma Unidade de Controle Interno da Corte, parâmetros de atuação para a 1ª Inspeção de Controle Externo no caso de exame de tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Patrimônio deste Tribunal; II - autorizar, em caráter excepcional, dada a correlação dos assuntos tratados na Decisão nº 2.587/2003 e na Decisão Administrativa nº 08/2006, que o resultado dos trabalhos conducentes à elaboração da minuta de Resolução a que se reporta o item III dessa Decisão Administrativa seja processado neste feito; III - autorizar o retorno dos autos à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, determinando-lhe que, com a celeridade que o caso requer, adote as medidas de sua competência; IV - determinar a juntada de cópia desta decisão nos autos do Processo nº 1.891/2005.

PROCESSO Nº 2.106/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.138/97) - Reforma de BENEDITO MEDEIROS DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.200/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por atendida a determinação constante do Despacho Singular nº 284/2006 - CRR e da Decisão nº 4.733/2005; II - dispensar de ressarcimento o Policial Militar BENEDITO MEDEIROS DIAS, visto que os valores recebidos a mais, em razão da diferença constatada no percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço ATS, decorreu de erro de interpretação de norma por parte da PMDF; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.624/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.224/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamento indevido de diárias, faltas injustificadas ao trabalho e percurso não autorizado em viagem ao exterior. - DECISÃO Nº 2.201/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 160.000.224/2004 - GDF, relevando os atrasos indicados na Informação nº 10/2007; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal para que adote providências administrativas a fim de evitar a repetição dos atrasos verificados neste procedimento apuratório, atentando para o fato de que o descumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 102/1998 - TCDF pode dar ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da permanência do servidor MARCELO MONÇÃO CUNHA na Grécia, posto que foi autorizado a participar em Missão Empresarial que se findou em 13.09.2003, havendo o aludido servidor permanecido naquele país até 17.09.2003, sem que restasse suficientemente demonstrado os resultados/benefícios advindos ao Distrito Federal em razão da permanência remunerada daquele servidor em solo grego; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE e a restituição do apenso à origem, para subsidiar o cumprimento da diligência de que trata o item anterior. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20.849/05 - Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para levantamento de informações acerca de empregados cedidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS àquela Secretaria. - DECISÃO Nº 2.202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção de nº 2.0042/06 e dos documentos acostados aos autos (fls. 02/61); II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que remeta a esta Corte, em 30 (trinta) dias, inclusive em meio magnético, a relação, com nome e CPF, dos empregados do Instituto Candango de Solidariedade - ICS que prestaram serviço nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos anos de 2004, 2005 e 2006, desempenhando qualquer tipo de atividade, em qualquer programa, incluindo a área administrativa, alertando aquela jurisdição de que o não atendimento de decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV a VI, da Lei Complementar nº 01/1994, entre outras; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 30.127/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.213/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 2.203/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Transportes: a) junte aos autos elementos comprobatórios de eventuais transformações havidas no cargo comissionado de Assistente do Núcleo de Controle da Operação do Departamento de Transportes Urbanos - ST (símbolo DF-02); b) justifique o motivo que levou à incorporação da vantagem "opção e representação mensal", indicada no Título de Pensão, com base na remuneração do Símbolo DF-05.

PROCESSO Nº 36.133/05 (apenso o Processo GDF nº 40.007.073/03) - Aposentadoria de ENIVALDO ALVES SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 2.204/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por procedentes os Embargos de Declaração interpostos pelo inativo ENIVALDO ALVES SILVA; b) esclarecer ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que deve incidir sobre o valor incorporado em 1995 os mesmos percentuais de reajuste aplicados ao emprego em comissão que serviu de base para a incorporação, como forma de conferir eficácia à paridade consolidada na alínea "c" da Decisão nº 5.927/2006; c) autorizar a remessa de cópia do parecer ministerial ao órgão jurisdição. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.247/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.629/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FARIAS RIBEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.205/07.- O Tribunal, por unani-

midade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o inativo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa em face da possibilidade de redução dos proventos e do ressarcimento ao erário, ante as sugestões propostas pela 4ª ICE (fls. 1/3) e confirmadas pelo douto Ministério Público junto a esta Corte; b) priorizar a tramitação deste processo, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; II - autorizar o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, visando a compreensão do que está sendo proposto, bem como embasar a defesa do interessado.

PROCESSO Nº 12.730/07 - Pregão nº 163/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria nas unidades básicas do programa Saúde de Família. - DECISÃO Nº 2.166/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito em consequência das determinações expressas na Decisão nº 1.749/2007 e da Representação formulada pela Mastro's Empresa de Serviços Gerais Ltda.; II - preliminarmente, conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF para que se manifeste a respeito das impugnações feitas pela Mastro's Empresa de Serviços Gerais Ltda. na Representação que apresentou a este Tribunal em face dos termos do Edital de Pregão nº 163/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, inclusive o encaminhamento de cópia da aludida Representação àquele órgão jurisdicionado.

O Processo nº 5120/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente solicitou a inserção em ata, no que teve a aquiescência do Plenário, de que, conforme noticiado no Processo nº 2201/07, o Governo do Distrito Federal cumpriu as metas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde no que diz respeito à erradicação da hanseníase do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA - DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

Anexo da ata nº 541

Sessão Extraordinária Reserva de 22.5.07

Processo nº: 3178/07 (C)

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto: Denúncia

Ementa: Denúncias formuladas por cidadãos, versando sobre possíveis irregularidades no Edital Normativo nº 9, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF de 29.11.06, retificado pelo Edital nº 10, publicado no DODF de 01.12.06, para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães. Audiência do Ministério Público. Conhecimento. Improcedência. Ciência. Pedido de vista pelo ilustre Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Manutenção de meu Voto de fls. 20/30.

VOTO

Examinam-se, nestes autos, denúncias formuladas por cidadãos, versando sobre possíveis irregularidades no Edital Normativo nº 9, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF de 29.11.06, retificado pelo Edital nº 10, publicado no DODF de 01.12.06, para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde, Complementares e Capelães, analisado nesta Corte pelo Processo nº 40739/06.

Na Sessão Ordinária do dia 29 de março último, apresentei o voto de fls. 20/30, em que me posicionei pela improcedência das denúncias apresentadas, acolhendo, na íntegra, o parecer do Parquet, sendo que, na oportunidade, o Tribunal resolveu adiar o julgamento da matéria, com espeque no art. 65 do Regimento Interno, Decisão nº 30/2007, fl. 31.

Reapresentei os autos na Sessão Ordinária do dia 24 de abril último, tendo o Tribunal, mais uma vez, deliberado pelo adiamento do julgamento da matéria, em virtude de pedido de vista formulado pelo douto Conselheiro Ronaldo Costa Couto, conforme a Decisão nº 39/2007, fl. 32.

Retornaram os autos ao meu Gabinete, acrescidos do Voto de Vista de Sua Excelência, fls. 33/41. Quanto à denúncia referente ao conteúdo programático do concurso ser semelhante, em boa parte, a curso de especialização em universidade de Maringá-PR, o nobre Conselheiro-Revisor considera desnecessários comentários adicionais dada a uniformidade e a boa condução da matéria.

Já em relação à segunda denúncia, o ilustre Revisor posiciona-se de acordo com a instrução, no sentido de não ser razoável a exigência de altura mínima de 1,65m para os cargos a serem

preenchidos. Considerando que já foi publicado, em 20.04.2007, o resultado parcial do Exame de Aptidão Física para os cargos em questão, entende que, no lugar da diligência proposta pelo órgão técnico para retificação do edital, deva o certame ser anulado.

Data venia do nobre Conselheiro-Revisor, revendo os autos, prefiro alinhar-me ao entendimento manifestado pelo órgão ministerial que considera improcedentes as duas denúncias oferecidas.

Assim, mantenho meu VOTO, no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento das denúncias de fls. 01/03, para, no mérito, considerá-las improcedentes;

II - levante a chancela de sigilo aposta aos autos;

III - dê ciência do teor desta decisão, caso acolhida, aos signatários das denúncias de fls. 01/03;

IV - autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Processo: 3178/2007 A

ÓRGÃO DE Origem: CBMDF

ASSUNTO: denúncia

Relator: Conselheiro jorge caetano

voto de vista

Ementa: Oferecimento de duas denúncias acerca de possíveis irregularidades no Edital Normativo nº 9, de 23.12.06, que regulou o concurso público para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementares (QOBM/Comp) e Capelães (QOBM/Cpl.) do CBMDF. A primeira denúncia diz respeito à quebra de isonomia entre os candidatos, em decorrência da identidade do conteúdo programático do concurso com o do curso de especialização de uma Universidade de Maringá. A segunda, por sua vez, questiona a legalidade de se exigir altura mínima para o preenchimento de todos os cargos, ainda que a compleição física não seja relevante para o desempenho de suas funções. 4ª ICE sugere considerar improcedente a primeira denúncia e procedente a segunda, discriminando a medida cabível. MP opina pela improcedência de ambas. Relator acompanha a posição do MP. Pedido de Vista. Concordância com a 4ª ICE.

Relatório

Trata-se de duas denúncias acerca de possíveis irregularidades no Edital Normativo nº 9, de 23.12.06, que regulou o concurso público para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementares (QOBM/Comp) e Capelães (QOBM/Cpl.) do CBMDF.

A primeira denúncia diz respeito à quebra de isonomia entre os candidatos, em decorrência da identidade do conteúdo programático do concurso com o do curso de especialização de uma Universidade de Maringá.

A segunda, por sua vez, questiona a legalidade de se exigir altura mínima para o preenchimento de todos os cargos, ainda que a compleição física não seja relevante para o desempenho de suas funções.

A 4ª ICE sugere considerar improcedente a primeira denúncia e procedente a segunda, discriminando a medida cabível. Para chegar a essa conclusão, o corpo técnico assim conduz suas razões:

5. Em relação à denúncia de que o conteúdo programático para a opção 27 (Analista de Sistemas com especialização em desenvolvimento web) seria uma cópia do programa de curso de especialização realizado pela Universidade Estadual de Maringá, elaboramos o seguinte quadro comparativo:

(...)

6. Vê-se realmente que há identidade em grande parte dos conteúdos acima elencados, de sorte que pode-se inferir que o elaborador do conteúdo programático para o concurso público em questão valeu-se do programa do curso de especialização da Universidade Estadual de Maringá-PR. Provavelmente, o examinador deve ser professor do referido curso ou foi o responsável pela confecção de seu conteúdo. Porém, a nosso visto, a coincidência programática não implica, a priori, favorecimento a algum candidato.

7. Deve-se partir do fato de que o conteúdo programático é tão-somente a listagem dos pontos que serão objeto de questionamento, não possuindo o condão de beneficiar algum candidato. Mácula existiria se alguém tivesse acesso às questões que serão objeto da avaliação, mas, repita-se, o mero programa do concurso não pode ser visto como hábil a beneficiar parcela dos concorrentes, vez que todos serão avaliados pelo mesmo conteúdo programático. Frise-se: TODOS os candidatos tiveram conhecimento do programa e serão avaliados acerca dos mesmos pontos, não havendo a violação ao princípio constitucional da isonomia.

8. Além disso, o fato de haver coincidência em grande parte indica que a abrangência do programa do concurso está de acordo com a exigência de curso de especialização para a assunção da graduação do CBMDF.

9. Dessa forma, entendemos não ter procedência a primeira denúncia. Quanto à segunda (imposição de altura mínima), tem-se que essa exigência foi instituída pela Lei Federal nº 11.134, de 15.07.05, que alterou o art. 11 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02.06.86, in verbis:

“Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro-militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, é necessário aprovação em testes toxicológicos, bem assim a

apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1o (...)

§ 2o Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o caput são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e mulheres”.

10.Segundo entendimento já consolidado do Supremo Tribunal Federal, a exigência de altura mínima em concursos públicos deve ser prevista em lei formal (AI-AgR 534560/DF, AI-AgR 558790/DF, RE-AgR 400754/RO, AI-AgR 518863/DF, AI-AgR 460131/DF). O TCDF já havia se pronunciado acerca dessa necessidade (Decisão nº 3625/031). Esse requisito, conforme acima demonstrado, foi devidamente satisfeito. Por outro lado, há decisões do STF no sentido de que, apesar de previsão formal em lei, a exigência de altura mínima para o desempenho de certos cargos vai de encontro ao princípio da razoabilidade:

RE 194952 / MS - MATO GROSSO DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/09/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 11-10-2001 PP-00018 EMENT VOL-02047-03 PP-00489

Parte(s)

RECTE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADVDO. : NORTON RIFEL CAMATTE

RECD. : REGINA MIDORI YASUNAKA

ADVDO. : RUBENS DE FREITAS

Ementa

EMENTA: Concurso público. Altura mínima. Requisito. Tratando-se de concurso para o cargo de escrivão de polícia, mostra-se desarrazoada a exigência de altura mínima, dadas as atribuições do cargo, para as quais o fator altura é irrelevante. Precedente (RE 150.455, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 07.05.99).

RE 150455 / MS - MATO GROSSO DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 15/12/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação

DJ 07-05-1999 PP-00012 EMENT VOL-01949-02 PP-00420

Parte(s)

RECTE. : OLEIDE GOMES KATSURAGI

RECD. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ementa: CONCURSO PÚBLICO - FATOR ALTURA. Caso a caso, há de perquirir-se a sintonia da exigência, no que implica fator de tratamento diferenciado com a função a ser exercida. No âmbito da polícia, ao contrário do que ocorre com o agente em si, não se tem como constitucional a exigência de altura mínima, considerados homens e mulheres, de um metro e sessenta para a habilitação ao cargo de escrivão, cuja natureza é estritamente escriturária, muito embora de nível elevado.

11.Vale trazer o voto da Relatora do citado RE 194952-0/MS, Ministra Ellen Gracie:

“Não vislumbro, no acórdão recorrido, a apontada ofensa ao art. 37, I, da Constituição Federal, segundo o qual os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei”. Tal como acentuado no decisum, a exigência de altura mínima para o cargo de escrivão de polícia mostra-se desarrazoada, tendo em vista a natureza eminentemente burocrática da função a ser exercida, para a qual o porte físico é irrelevante.

Nesse sentido, aliás, pronunciou-se a Segunda Turma desse Supremo Tribunal, por ocasião do julgamento do RE 150455, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 07.05.99, em voto assim redigido:

“(…) Ora, a espécie dos autos revela a feitura do concurso público para preenchimento não do cargo de agente de polícia civil, quando, então, é viável exigir-se uma certa compleição física. A Recorrente inscreveu-se visando a ocupar o cargo burocrático de escrivão de polícia, logrando êxito no certame, vindo a cursar a Academia de Polícia e tendo alcançado a concessão de segurança pelo Juízo. Tenho me defrontado com outras situações concretas oriundas do Estado de Mato Grosso do Sul, como a verificada no Recurso Extraordinário nº 148.095-5, em que o cargo em questão mostrou-se o de agente de polícia. Em tal âmbito, o discrimen mostra-se próprio à função a ser exercida. Na carreira policial, exsurge com peculiaridades a função de agente de polícia. Relativamente ao cargo de escrivão, não se pode cogitar da necessidade de estampa que se mostre, até mesmo, intimidadora, isso visando ao automático respeito pelos cidadãos em geral. As situações são diversas, cabendo ressaltar, mais uma vez, a atividade como que escriturária, muito embora exigindo-se técnica superior à normal, do escrivão. A ora Recorrente, tendo em conta a moldura fática dos autos, acabou por deixar de atender à exigência do concurso em face de uma diferença mínima de um centímetro. Exigida a altura de um metro e sessenta, apresentou-se com um metro e cinquenta e nove centímetros de altura, o que, para a média brasileira, considerado o sexo feminino, é uma altura razoável”. Ante o exposto, não conheço do recurso”.

12.O Edital Normativo nº 9, de 23/11/06 (DODF de 29/11/06), retificado pelo Edital nº 10, de 29/11/06 (DODF de 01/12/06), divulgou o Concurso Público para admissão aos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementares (QOBM/Compl.) e Cape-

lães (QOBM/Cpl.) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, exigindo a altura mínima no subitem 3.1.14, seguindo a determinação contida no Estatuto do CBMDF.

13.Para o QOBM/S foram disponibilizadas vagas para diversas especialidades da Medicina. Para o QOBM/Compl., foram previstas vagas para Bacharel em Direito, Engenheiro Civil, Bacharel em Ciências Contábeis, Arquiteto, Engenheiro Mecatrônico, Analista de Sistemas, com especialização em banco de dados, Analista de Sistemas, com especialização em desenvolvimento WEB, Engenheiro de Redes de Comunicação, Enfermeiro, Fisioterapia e Farmacêutico-bioquímico. Já para o QOBM/Cpl, estão previstas vagas para Padre Católico Apostólico Romano e Pastor Evangélico.

14.A nosso ver, as vagas a serem preenchidas pelo referido certame podem ser consideradas como relativas a atividades meio do CBMDF, não havendo a necessidade de se exigir dos candidatos uma altura mínima. Os fundamentos usados pelo STF, no voto trazido no parágrafo 12, são plenamente aplicáveis à espécie. Assim, entendemos que a exigência de altura mínima para o concurso aqui tratado não encontra respaldo constitucional. Destarte, sugerimos a retificação do edital normativo, para excluir tal previsão. Vale ressaltar que as inscrições para o concurso foram encerradas no dia 28 de janeiro passado e as primeiras provas estão marcadas para o dia 25 próximo. Como a previsão ilegal de altura mínima pode ter constituído obstáculo para inscrição para algum candidato, entendemos que a retificação do edital normativo deva ser acompanhada da reabertura das inscrições.

Ao final, a zelosa 4ª ICE sugere a adoção das medidas especificadas à fl. 11.

O douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador Dr. Inácio Magalhães Filho, endossa parcialmente a conclusão do corpo instrutivo. O digno parecerista entende que ambas as denúncias não têm procedência. Eis suas palavras:

9.Da parte deste Ministério Público, cabe salientar, no que tange à primeira denúncia, que, conforme bem delineado pela Inspeção, o fato de o conteúdo programático ser, em boa parte, semelhante ao curso de especialização em universidade localizada em Maringá-PR não acarreta ao certame qualquer prejuízo.

10.Afinal, o conteúdo programático serve apenas de parâmetro para a feitura das provas do concurso público. Cumpre observar, ademais, que de um mesmo programa podem ser retiradas inúmeras questões diferentes. O que não poderia acontecer é a repetição do conteúdo das questões a serem abordadas nas provas do certame.

11.Quanto à segunda denúncia, deve-se realçar, de antemão, que a matéria é complexa e comporta interpretações assimétricas. Logo, com a devida vênia, o Parquet adota posicionamento diferente da Inspeção. Embora as funções a serem preenchidas pelo concurso público não sejam as costumeiramente exercidas pelo CBMDF, nunca é demais rememorar que os futuros aprovados irão assumir a condição de militar e, como tal, deverão passar pela mesma formação, ou até exercerem excepcionalmente as mesmas atribuições destinadas àqueles que ocuparão cargos que exigem altura mínima. Assim, independentemente da especialidade, todos os nomeados serão militares do CBMDF, sujeitos, portanto, ao determinado pela Lei federal nº 11.134/05, bem como aos regulamentos da corporação castrense.

12.Em face dessas considerações é que se entende ser razoavelmente legítima a imposição de idade mínima. Permitir o ingresso de qualquer pessoa no quadro do CBMDF, sem observação dos requisitos físicos necessários à condição de bombeiro-militar, poderia contrariar o verdadeiro interesse da sociedade. Nesse sentido, consubstancia-se a correlação lógica entre o critério de discriminação e o objetivo que se quer alcançar com a análise do caso concreto.

13.Cumpre assinalar, ainda, que a exigência de altura contida na Lei federal (um metro e sessenta e cinco centímetros para homem e mulher), para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino de bombeiro-militar, não é desarrazoada. Note-se que a altura média dos jovens brasileiros, segundo informação colhida de edição especial da Revista Veja de julho de 2003, aumentou cinco centímetros em relação à geração anterior, de sorte que a altura média de um jovem adulto hoje é de 1,75 metro (um metro e setenta e cinco centímetros) para homem e 1,65 metro (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulher.

14.Ante o exposto, o Ministério Público opina no sentido de que o Tribunal considere improcedentes as duas denúncias de que trata o presente processo.

O ilustre Relator, Conselheiro Jorge Caetano, acompanha a posição do Parquet especializado. Pediu vista dos autos para melhor inteirar-me da situação.

Relativamente à primeira denúncia, comentários adicionais não se fazem necessários, dada a uniformidade e a boa condução da matéria.

Quanto à segunda denúncia, como bem realçou o douto Ministério Público, “a matéria é complexa e comporta interpretações assimétricas”. Isso porque, inegavelmente, a análise da razoabilidade de qualquer matéria carrega em si um traço de subjetividade.

Registre-se que o certame já está bem adiantado, tendo sido publicado no DODF de 20.04.07 o resultado provisório do Exame de Aptidão Física para os cargos.

Nada obstante, e ainda que a sugestão do corpo técnico (determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, suprima do Edital Normativo nº 09 (DODF de 29/11/06) a exigência de altura mínima, vez que, a despeito da previsão legal, não é razoável essa exigência para os cargos efetivos disponibilizados por esse edital normativo, bem como reabra o período de inscrições para o concurso) seja de conseqüência drástica neste momento, pois implicará a anulação do certame, parece ser a que melhor deslinda a questão posta nos autos.

Apesar do comando expresso da Lei nº 11.134/05, o caminho a ser trilhado neste caso deve ser o traçado pela Suprema Corte, consoante bem demonstrou o corpo instrutivo. Não é razoável a exigência de altura mínima de 1,65m para os cargos destacados pela 4ª ICE.

Voto

Pelo exposto, VOTO por que o egrégio Tribunal:

I – decida pela anulação do certame regulado pelo Edital Normativo nº 9, de 23.11.06, por ter havido restrição irregular e desarrazoada de possíveis candidatos que não possuam a altura mínima exigida (1,65m);

II - acolha a manifestação da 4ª ICE, vista às fls. 4/11;

Nos termos do art. 64, § 1º, do RI/TCDF, restitua-se à Presidência.

Brasília (DF), em 9 de maio de 2007.

Ronaldo Costa Couto

Conselheiro-Revisor

ACÓRDÃO Nº 70/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº :10163/06 (anexo: Inventário Patrimonial 2004)

Aposos nºs : 040.002.330/05, 040.002.983/04, 040.006.194/05 e 141.006.868/00.

Nome/Cargo ou Função/Período de Gestão: Clayton Aguiar, Administrador Regional - 01.01 a 15.01.2004, 31.01 a 15.09.2004 e 01.10 a 31.12.2004; Renato Castelo de Carvalho, Administrador Regional – Substituto - 16.01 a 30.01.2004; Vatanábio Brandão Sousa, Administrador Regional – Substituto - 16.09 a 30.09.2004; Paulo Henrique Bastos dos Santos, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto - 01.01 a 17.01.2004; Lair Dias da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral - 18.01 a 12.09.2004 e 09 a 31.12.2004, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo - 12.08 a 02.09.2004; Maria do Carmo Souto, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto - 13.09 a 27.09.2004; Rodrigo Bruno da Silva Ferreira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Substituto - 01.01 a 29.01.2004; Venicius Guedes dos Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - 30.01 a 11.08.2004; Walderson Júnior da Silva Farias, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos - 03.09 a 31.12.2004.

Órgão/Entidade: Região Administrativa I - Brasília

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador de responsabilidade dos primeiro e quinto dirigentes: a) freqüentes entregas dos demonstrativos de almoxarifado à Secretaria de Estado de Fazenda fora do prazo estabelecido no art. 91 do Decreto nº 16098/94; b) intempetividade na entrega do inventário patrimonial de 2004 à Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT Recomendação: adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, tendo em vista, em parte, as conclusões da unidade técnica da instrução e o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito: a) em julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do exercício de 2004 de Clayton Aguiar e de Lair Dias da Silva, acima qualificados, concedendo-lhes quitação; b) em julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01/94, as contas do exercício de 2004 de Renato Castelo de Carvalho, Vatanábio Brandão de Sousa, Paulo Henrique Bastos dos Santos, Maria do Carmo Souto, Rodrigo Bruno da Silva Ferreira, Venicius Guedes dos Santos e Walderson Júnior da Silva Farias, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4086, de 22 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcécia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 71/2007

Ementa: Exame de contratos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da penalidade. Quitação. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo: TCDF no 226/2000 (05 volumes e 01 anexo).

Nomes/Função: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Tecnologia Bancária; WELLINGTON CARLOS DA SILVA – Diretor Financeiro; HÉLIO GOIÁS DE SÁ – Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social.

Órgão: BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias.

Síntese da irregularidade apurada: Autorização da contratação da empresa BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA (Contratos nºs DIRAD/DESEG 99/104, 2000/066, 2000/075 e 2001/003) com esteio no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem ter sido evidenciada a situação de emergência da qual decorria prejuízo irreparável, conforme preconiza o mencionado dispositivo legal.

Valores das multas individuais aplicadas: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista a informação da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas do DF de que houve comprovação do recolhimento da multa aplicada nos termos da Decisão nº 5.097/2002 e considerando o que mais consta dos autos do processo em referência, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - tomar conhecimento das Informações nºs 062/2007 e 81/2007; II - considerar quites com o erário distrital, no que diz respeito à falta apurada neste feito, os Senhores TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, ARI ALVES MOREIRA, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA, HÉLIO GOIÁS DE SÁ e WELLINGTON CARLOS DA SILVA, visto que comprovaram ter recolhido o valor da multa que lhes foi imposta nos termos da Decisão nº 5.097/2002; III - dar ciência à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para fins de atualização dos procedimentos de cobrança executiva a seu cargo, da quitação concedida ao Senhor WELLINGTON CARLOS DA SILVA no caso tratado neste processo; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição do ato notificatório do teor da deliberação plenária às pessoas citadas no item II supra.

Ata da Sessão Ordinária nº 4086, de 22 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcécia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 72/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia. Exercício de 2001. Aplicação de multa. Notificação. Falta de recolhimento. Cobrança judicial. Devolução dos autos.

Processo: TCDF nº 1660/2002.

Nome/Cargo/Função: Francisco Dorion de Moraes, Administrador Regional, 16.01.97 a 17.05.98.

Órgão: Administração Regional de Samambaia.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: não-atendimento de determinações deste Tribunal objeto dos Despachos Singulares nºs 155/2003 -GCJF e 309/2003 – GCJF, da Decisão nº 1.098/2004, do Despacho Singular nº 251/2004 - GCJF, da Decisão nº 4.532/2004 e do despacho Singular nº 022/2005 - P/AT, que fixaram prazo para que fossem esclarecidas as irregularidades verificadas na movimentação patrimonial dos bens da Administração Regional de Samambaia, apuradas no Relatório Patrimonial do Bens Móveis e Somoventes nº 34/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis.

Valor do multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – tomar conhecimento da instrução da 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como dos documentos juntados às fls. 327/328; II – autorizar: a) nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e dos arts., 176 e 177, inciso III, do RI/TCDF, a cobrança judicial da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 3.350/2006; b) o envio de cópia da deliberação plenária à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do DF, para os devidos fins; III – autorizar o retorno dos autos à Inspeção.

Ata da Sessão Ordinária nº 4086, de 22 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, a Conselheira Anilcécia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF